



Lote 44.351.632

Natureza: Representação

Órgão: ex-Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – Secom/PR

Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo

Assunto: Representação da 6ª Secretaria de Controle Externo acerca de irregularidades nos serviços de publicidade institucional.

I INTRODUÇÃO

Trata-se de representação formulada pela equipe de Auditoria designada pelas Portarias de Fiscalização Adfis nº 1108 e 1109, ambas de 19 de julho de 2005, e 1294, de 29 de agosto de 2005, Fiscalis nº 944/2005, para realizar auditoria de conformidade na área de propaganda e publicidade na Presidência da República.

Apesar de a Secretaria de Administração da Presidência da República ser a unidade responsável pelos pagamentos da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República – Secom/PR, os processos que originaram os gastos com publicidade e propaganda ficavam arquivados nesse órgão, local onde também era efetuada a liquidação das despesas. Por essa razão, os trabalhos de campo foram concentrados nas dependências da Secom/PR.

Vale destacar que a Medida Provisória 259, de 21/07/2005, extinguiu a Secom/PR e transferiu as competências relacionadas com a área de comunicação institucional para a Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República – Suci/PR, criada pela mesma MP.

A presente representação visa cumprir despacho do Exmo. Ministro-Relator Ubiratan Aguiar no TC 007.694/2005-2, no sentido de que indícios de irregularidades graves observados no decorrer do processo fiscalizatório sejam relatados tempestivamente, consoante o disposto no Inciso II do art. 86 da Lei Orgânica c/c o caput do art. 246 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

Em 2003, a Secom/PR, por meio da Concorrência 01/2003, contratou as agências Duda Mendonça & Associados Ltda (Contrato 51/2003 – fls. 206/221), Matisse Comunicação de Marketing Ltda (Contrato 52/2003 – fls. 222/237) e Lew, Lara Propaganda e Comunicação Ltda (Contrato 53/2003). Desde então, a Secom/PR vem requisitando às agências Duda Mendonça & Associados Ltda e Matisse Comunicação de Marketing Ltda a confecção de revistas e encartes semestrais para veicular a publicidade institucional do governo federal.

Este relatório trata de irregularidades relacionadas ao pagamento por serviços gráficos não executados e à prática de sobrepreço.

Da análise dos documentos fornecidos pelo órgão auditado foram identificadas as irregularidades descritas a seguir.

II ACHADOS DE AUDITORIA

Preliminarmente, deve-se registrar que a organização dos processos no âmbito da execução dos contratos é feita com base em ações de publicidade. Uma ação pode ser uma campanha, uma pesquisa, um evento etc. Após concebida, a ação recebe um nome e um número de controle interno, denominado de PIT (Pedido Interno de Trabalho). Assim é que as irregularidades tratadas na presente representação dizem respeito às seguintes ações:

“Balanço 24 Meses de Governo” – PIT 04/227, conduzida pela agência Duda Mendonça;

“Balanço 18 Meses de Governo” – PIT 04/135, conduzida pela agência Matisse;

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
0580
Fls. Nº
3765
Doc:



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



- “Balanço 12 Meses de Governo” – PIT 03/110, conduzida pela agência Matisse;
- “Balanço 6 Meses de Governo” – PIT 03/002, conduzida pela agência Duda Mendonça;
- “Livretos Inclusão Social” – PIT 05/086, conduzida pela agência Matisse.

Todos os pagamentos efetuados a terceiros na execução dos contratos de publicidade e propaganda são feitos por intermédio das agências. No caso ora tratado, contratação de serviços gráficos, as agências recebem honorários de 9% sobre os valores pagos a terceiros. Então, quando a agência emite uma nota fiscal, ela inclui e destaca o valor devido a terceiros e o valor referente aos seus honorários.

II.1 Achado: pagamento por serviços gráficos não executados

II.1.1 Ação: Balanço 24 meses de governo (PIT 04/227)

Situação Encontrada

Em 11.11.2004, a agência Duda Mendonça & Associados Ltda foi designada pela Secom/PR para desenvolver as peças de divulgação do balanço de dois anos do governo Lula. Tal campanha tinha como objetivo prestar contas e esclarecimentos à sociedade quanto aos programas, ações, planos e projetos governamentais planejados e executados até aquele momento (fl. 17).

As ações de divulgação foram compostas pelas seguintes peças: 600 mil exemplares da revista “Brasil – Um País de Todos”, ano 2/ número 4; 600 mil exemplares do encarte de edição especial do boletim “Em questão” e produção de vídeo com conteúdo resumido da revista.

A agência apresentou, em obediência ao item 5.1.7 da cláusula quinta do Contrato 51/2003, os orçamentos das empresas Pancrom Indústria Gráfica, Editora Gráficos Burti e Kriativa Gráfica e Editora para a impressão da revista e dos encartes (fls. 22 a 26 e 58 a 60).

A impressão dos 600 mil exemplares da revista foi dividida entre as gráficas Pancrom e Burti, em comum acordo, cada uma responsável pela impressão de 300 mil exemplares ao custo unitário de R\$ 4,37, totalizando R\$ 1.311.000 (um milhão, trezentos e onze mil reais) para cada gráfica. A gráfica Kriativa, que havia orçado preço unitário de R\$ 4,44, não prestou serviços nessa etapa.

Em 21.12.2004, foi solicitado pela Secom/PR que a agência fizesse o orçamento para a reimpressão de mais 600 mil exemplares da revista. O serviço de reimpressão foi autorizado pela Secom/PR no dia 23.12.2004 (fls.16).

Desta vez, a reimpressão ficou sob a responsabilidade da Gráfica Kriativa, ao custo unitário de R\$ 4,37, menor que o apresentado um mês antes (R\$ 4,44), totalizando R\$ 2.622.000,00. Vale ressaltar que para esse serviço de reimpressão não foram apresentados três orçamentos para a escolha do menor preço, conforme determina o item 5.1.7 da cláusula quinta do Contrato 51/2003.

É interessante observar que o relatório de atendimento da agência informa que o serviço de reimpressão foi autorizado em 23.12.2004 (fl. 16), mesmo dia em que a agência Duda Mendonça emitiu Nota Fiscal n.º 3637, no valor de R\$ 2.857.980,00, já cobrando os serviços. Outra observação é que, antes mesmo da suposta autorização da Secom/PR, a gráfica Kriativa já havia emitido, no dia 22.12.2004, sua Nota Fiscal n.º 37965 no valor de R\$ 2.622.000,00, referente aos serviços autorizados no dia seguinte (fl. 51).

A gráfica Kriativa ficou responsável, também, pela impressão de 600 mil exemplares do encarte de edição especial do boletim “Em questão” ao preço unitário de R\$ 0,2983, totalizando R\$ 179.000,00, que foi solicitado e autorizado nos dias 20 e 21.12.2004, respectivamente. (fl. 16). Da

Fls. Nº _____
Doc. 3765



mesma forma, no mesmo dia em que foi autorizado o layout e o orçamento do encarte "Em questão", a gráfica Kriativa emitiu sua Nota Fiscal nº 37920 no valor de R\$ 179.000,00.

Esses fatos demonstram que as apresentações de orçamentos das subcontratadas, bem como as autorizações da Secom/PR, foram apenas para cumprir formalidades contratuais, visto que já estava decidido anteriormente o fornecedor a ser demandado.

Por meio do Ofício de Requisição n.º 04-944/2005, de 26/08/2005, a equipe de auditoria requisitou os comprovantes de recebimento e de distribuição de todo o material contratado e pago para a agência de publicidade Duda Mendonça & Associados Ltda. (fls. 4 a 6)

Quanto aos comprovantes de distribuição, ficou constatada a ausência de um controle formal que possibilite identificar a destinação dos materiais (fls.65 a 70). Em relação aos comprovantes de recebimento, da sua análise pode-se concluir que foram recebidas apenas 600 mil revistas, referentes à primeira tiragem realizada pelas gráficas Editora Gráficos Burti (300 mil revistas) e Pancrom Indústria Gráfica Ltda (300 mil revistas), conforme documentos constantes das folhas 32 a 34 e 38 a 45.

Assim, restou não comprovado o recebimento de 600 mil exemplares da revista e 600 mil exemplares do encarte, ao custo total de R\$ 3.054.469,20, conforme detalhamento a seguir:

- a) **600 mil revistas "2 anos de governo"** que teriam sido impressas pela Kriativa Gráfica e Editora (NF 37965, valor de R\$ 2.622.000,00). Com base nesse valor, a agência Duda Mendonça & Associados Ltda emitiu Nota Fiscal nº 3637 no valor de **R\$ 2.857.980,00**, que inclui os serviços da Kriativa e honorários de 9% previstos no subitem 8.1.1 da cláusula oitava do Contrato 51/2003, no valor de R\$ 235.980,00. O montante foi pago por meio da OB n.º 900236, de 18.01.05;
- b) **600 mil encartes para revista do boletim "Em questão"**, que também teriam sido impressos pela Kriativa Gráfica e Editora (NF 37920, valor de R\$ 179.000,00). Com base nesse valor, a agência Duda Mendonça & Associados Ltda emitiu Nota Fiscal nº 3648 no valor de **R\$ 196.489,20** que inclui os serviços da Kriativa e honorários de 9% previstos no subitem 8.1.1 da cláusula oitava do Contrato 51/2003, no valor de R\$ 16.110,00. O montante foi pago por meio da OB n.º 916377, de 29.12.2004.

Critério de Auditoria

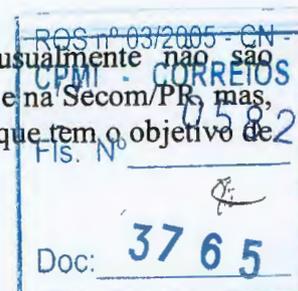
Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, que disciplinam o pagamento de despesas públicas após regular liquidação, tendo por base, no caso de fornecimentos feitos ou serviços prestados, os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Causa e Efeito

Contribuiu para tais ocorrências a desorganização da Secom/PR, tanto no recebimento, quanto na distribuição dos materiais, que são baseados em procedimentos totalmente informais e sem o competente registro e arquivamento de documentos essenciais, tais como notas fiscais de remessa de mercadorias e recibos de entrega.

Como dito anteriormente, os pagamentos efetuados a terceiros na execução dos contratos de publicidade e propaganda são feitos por intermédio das agências. No caso ora tratado, as gráficas emitem a nota fiscal em nome da Secom/PR e as remetem para cobrança na agência, que, por sua vez, emite uma nota fiscal, incluindo o valor devido a terceiros e o valor referente aos seus honorários. Ambas as notas são remetidas para pagamento na Secom/PR.

Dessa forma, as mercadorias enviadas pelas gráficas à Secom/PR usualmente não são acompanhadas das notas fiscais de venda, que serviram para cobrança na agência e na Secom/PR, mas, sim, das notas fiscais de "simples remessa" ou "outras saídas não especificadas", que tem o objetivo de acompanhar as mercadorias para entrega.





Em relação a distribuição dos materiais recebidos, o Subsecretário de Comunicação Institucional interino, por meio do ofício nº 841 SECOM/SG-PR, de 20.09.2005, informou que “sempre se procedeu com base em prática interna usual, com destinatários já previamente definidos, sem que isso fizesse parte de um procedimento formal, objeto de registro, até porque grande parte dos materiais é distribuída através de órgãos e unidades da Administração sem protocolo de entrega, ou ainda disponibilizados em estandes para retirada dos interessados em eventos e locais de circulação de pessoas.” (fl. 10).

Quanto aos comprovantes de recebimento, o Subsecretário informa que “não havia no setor prática de arquivamento sistemático das notas fiscais de simples remessa correspondentes à entrega dos materiais, bem como não se anexavam tais documentos aos processos de pagamento, e que doravante, após as observações dessa auditoria, incorporará o comprovante de entrega de materiais e serviços aos processos de pagamento.”

Diante do exposto, resta comprovado que era prática na Secom/PR o pagamento pela aquisição de materiais e serviços sem a devida comprovação do efetivo recebimento do material. Tal prática contraria frontalmente os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, no que tange ao disciplinamento do pagamento de despesas públicas e dá margem ao pagamento de serviços não executados.

As conseqüências de tais práticas foram pagamentos efetuados sem a devida comprovação do recebimento do material, que indicam prejuízos ao erário em conseqüência de pagamentos por serviços não executados no montante de R\$ 3.054.469,20, conforme detalhado no quadro 1 a seguir.

PIT 04/227 Revista 24 Meses	600 mil exemplares	2.857.980,00
PIT 04/227 Livreto “Em Questão” – Encarte 24 Meses	600 mil exemplares	196.489,20
TOTAL		3.054.469,20

Quadro 1 – pagamentos realizados sem a devida comprovação do recebimento do material na ação 04/227.

Evidências

As evidências descritas a seguir mostram a sistemática adotada para pagamento e recebimento dos serviços e contêm indícios que apontam para a não prestação dos serviços executados.

a) Revistas a cargo da Pancrom Indústria Gráfica Ltda, com documentação de entrega:

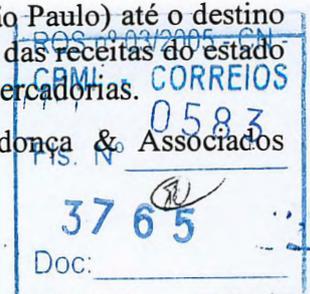
a.1) NF da Pancrom Indústria Gráfica Ltda nº 66542, de 21.12.2004. Valor R\$ 1.311.000,00. Total de 300 mil exemplares (fl. 30);

A nota fiscal foi emitida em nome da Secom/PR e entregue para cobrança na agência Duda Mendonça. Não acompanhou as mercadorias entregues, servindo apenas para pagamento. A entrega das mercadorias foi feita com as notas de simples remessa.

a.2) Notas fiscais de simples remessa da Pancrom Indústria Gráfica Ltda. Total de 300 mil exemplares: 19352, de 29.12.2004; 19591, de 12.01.2005; 19599, de 12.01.2005; 19600, de 12.01.2005 (data de saída: 13.01.2005) (fls. 32 a 34);

As notas fiscais acompanharam as revistas desde a origem (São Paulo) até o destino (Brasília). Apresentam os carimbos dos postos de fiscalização das receitas do estado de Minas Gerais e do DF, que indicam o efetivo trânsito das mercadorias.

a.3) NF n.º 3590 de 21.12.2004 da Agência Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda. Valor R\$ 1.429.588,40 (fl. 29);





É no verso desta nota fiscal que se encontra o carimbo de atesto dos recebimentos dos materiais no dia 22.12.2004. Constata-se que o atesto informando o recebimento dos materiais foi feito antes do efetivo recebimento das revistas. No caso da gráfica Pancrom, as revistas só começaram a ser enviadas no dia 29.12.2004 (NF de remessa nº 19.352), e as outras revistas nos dias 12 e 13 de janeiro de 2005 (letra "a2"). Está caracterizado o atesto indevido de recebimento das mercadorias para efeito de pagamento.

b) Revistas a cargo da Editora Gráficos Burti Ltda, com documentação de entrega:

b.1) NF da Editora Gráficos Burti Ltda nº 124197, de 21.12.2004. Valor R\$ 1.311.000,00. Total de 300 mil exemplares (fl. 36);

A nota fiscal foi emitida em nome da Secom/PR e entregue para cobrança na agência Duda Mendonça. Não acompanhou as mercadorias entregues, servindo apenas para pagamento. A entrega das mercadorias foi feita com as notas de simples remessa.

b.2) Notas fiscais de simples remessa da Editora Gráficos Burti Ltda. Total de 300 mil exemplares: 124890, de 29.12.2004; 125300, de 06.01.2005; 125356, de 07.01.2005; 125357, de 07.01.2005 (fls. 38 a 45);

Essas notas fiscais acompanharam as revistas desde a origem (São Paulo) até o destino (Brasília). Apresentam os carimbos dos postos de fiscalização das receitas dos estados de Minas Gerais e Goiás e do DF, que indicam o efetivo trânsito das mercadorias.

b.3) NF n.º 3591 de 21.12.2004 da Agência Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda. Valor R\$ 1.428.990,00 (fl. 35);

É no verso desta nota fiscal que se encontra o carimbo de atesto dos recebimentos dos materiais no dia 22.12.2004. Constata-se que o atesto informando o recebimento dos materiais foi feito muito antes do efetivo recebimento das revistas. No caso da gráfica Burti, as revistas só começaram a ser enviadas no dia 29.12.2004 (NF de remessa nº 124890), e as outras revistas nos dias 6 e 7 de janeiro de 2005 (letra "b2"). Está caracterizado o atesto indevido de recebimento das mercadorias para efeito de pagamento.

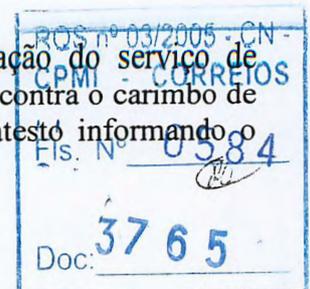
c) Revistas a cargo da Kriativa Gráfica e Editora, sem documentação de entrega:

c.1) NF n.º 37965, de 21.12.04, da Kriativa Gráfica e Editora. Valor R\$ 2.622.000,00. Total de 600 mil revistas (fl. 51);

A nota fiscal foi emitida em nome da Secom/PR e entregue para cobrança na agência Duda Mendonça, antes mesmo da suposta autorização da Secom/PR, ocorrida no dia 23.12.2004. Não acompanhou as mercadorias supostamente entregues, servindo apenas para pagamento. Ressalte-se que não foram apresentadas as notas de remessa das revistas, a exemplo das outras gráficas que entregaram as revistas.

c.2) NF n.º 3637, de 23.12.2004, da Agência Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda. Valor R\$ 2.857.980,00 (fl. 50);

A nota fiscal foi emitida no mesmo dia da suposta autorização do serviço de reimpressão (23.12.2004). É no verso desta nota fiscal que se encontra o carimbo de atesto dos recebimentos dos materiais no dia 27.12.2004. O atesto informando o





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



recebimento dos materiais não foi feito com base no efetivo recebimento das revistas.

- d) Memorando n.º 1697 SPPN/SECOM-PR de 27.12.2004, do Sr. Jafete Abrahão, Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas, encaminhando notas fiscais para pagamento (fl. 28);

Percebe-se que o Subsecretário solicitou o pagamento das três notas fiscais de cobrança da agência, em 27.12.2004, quando as revistas ainda não haviam sido entregues. Como já relatado, grande parte das revistas foram recebidas em janeiro de 2005 e não foi comprovado o recebimento de 600 mil exemplares, ao custo total de R\$ 2.857.980,00.

- e) Ordem Bancária n.º 900236, de 18.01.05 (fl. 52);
- f) Encartes a cargo da Kriativa Gráfica e Editora, sem documentação de entrega:
- f1) NF n.º 37920, de 21.12.04, da Kriativa Gráfica e Editora. Valor R\$ 179.000,00 (fl. 63);
- f2) NF n.º 3648, de 23.12.2004, da Agência Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda. Valor R\$ 196.489,20 (fl. 62);
- g) Memorando n.º 1723 SPPN/SECOM-PR, de 29.12.2004, do Sr. Jafete Abrahão, Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas, encaminhando notas fiscais para pagamento (fl. 61);
- h) Ordem Bancária n.º 916377, de 29.12.2004 (fl. 64);

Responsáveis

Nome: Jafete Abrahão

Cargo: Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas

CPF: 042.884.676-91

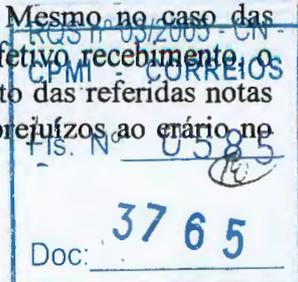
Conduta: encaminhar para pagamento as notas fiscais da agência Duda Mendonça & Associados Ltda n.ºs 3637 e 3648, por meio dos memorandos n.ºs 1697 SPPN/SECOM-PR, de 27.12.2004, e 1723 SPPN/SECOM-PR, de 29.12.2004 (fls. 28 e 61), que contemplavam serviços não entregues, quando deveria ter glosado tais valores. O encaminhamento das notas fiscais ao Diretor de Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil/PR, resultou na emissão das ordens bancárias 916377/2004 e 900236/2005 que pagaram as notas fiscais citadas sem a devida liquidação. Deveria o Subsecretário ter solicitado o pagamento das notas fiscais após a regular liquidação, em vez de encaminhar para pagamento sem a comprovação da efetiva prestação do serviço. A apresentação de tais notas levou a pagamentos indevidos no valor de **R\$ 3.054.469,20**.

Nome: Luiz Antônio Moreti

Cargo: Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas

CPF: 514.488.078-91

Conduta: atestar o fornecimento ou a prestação dos serviços constantes das notas fiscais da agência Duda Mendonça & Associados Ltda n.ºs 3637 e 3648 (fls. 50 e 62) que contemplavam serviços não entregues, quando deveria ter certificado a efetiva entrega dos materiais. Mesmo no caso das revistas produzidas pelas gráficas Pancrom e Burti, o atesto ocorreu antes do efetivo recebimento, o que configura prática em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64. O atesto das referidas notas fiscais, com materiais não recebidos, propiciou pagamentos indevidos gerando prejuízos ao erário no





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo

Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



valor de **R\$ 3.054.469,20**. Deveria o responsável ter liquidado a despesa com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da prestação efetiva dos serviços, em vez de atestar o recebimento sem a efetiva entrega.

Nome: Duda Mendonça & Associados Ltda

CNPJ: 69.277.291/0006-70

Conduta: apresentar para pagamento as Notas Fiscais nºs 3637 e 3648 que contemplavam serviços não entregues. A apresentação de tais notas levou a pagamentos indevidos no valor de **R\$ 3.054.469,20**. A conduta da agência enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Nome: Kriativa Gráfica e Editora

CNPJ: 54.298.047/0001-02

Conduta: apresentar para pagamento as Notas Fiscais nºs 37965 e 37920 que contemplavam serviços não entregues (fls. 51 e 63). A apresentação de tais notas levou a pagamentos indevidos no valor de **R\$ 2.801.000,00**. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Encaminhamento

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Portanto, devem os responsáveis ser citados solidariamente para recolhimento do débito ou apresentação de alegações de defesa.

Assim, propõe-se a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47, da Lei nº 8.443/92 c/c art.246 do Regimento Interno do TCU, e imediata citação dos responsáveis, solidariamente, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, II, do Regimento Interno do TCU.

II.1.2 Ação: Balanço 18 meses de governo (PIT 04/135)

Situação Encontrada

Em julho de 2004, a agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda foi designada pela Secom/PR para desenvolver as peças de divulgação do balanço de 18 meses do governo Lula. Tal campanha tinha como objetivo registrar e comemorar as realizações do governo federal nesse período por meio da produção de uma revista e um vídeo (fl.82).

A principal tiragem da revista "Brasil - Um País de Todos", ano 2- número 3, de 900 mil exemplares, foi feita pelas seguintes gráficas: Editora Gráficos Burti, com 300 mil exemplares; Gráfica Pancrom Ltda com 300 mil unidades e Web Editora Ltda com 300 mil exemplares. O custo unitário de impressão da revista foi de R\$ 3,27. Outra tiragem de 120 mil exemplares foi feita pela Kriativa Gráfica e Editora ao custo unitário de R\$ 3,29, totalizando R\$ 394.800,00 (fls. 82 e 91).

Também foram confeccionados pela Kriativa Gráfica e Editora 1.020.000 exemplares do encarte de edição especial do boletim "Em questão" ao custo total de R\$ 714.600,00, assim detalhado: 900 mil exemplares ao custo unitário de R\$ 0,6980, totalizando R\$ 628.200,00, e uma outra tiragem de 120 mil exemplares ao custo unitário de R\$ 0,72, totalizando R\$ 86.400,00. (fls.96 e 101).

RGS nº 2009/2085-001
CPML - CORREIOS
Fls. Nº 0586
3765
Doc: _____



Por meio do Ofício de Requisição n.º 04-944/2005, de 26/08/2005, a equipe de auditoria requisitou os comprovantes de recebimento e de distribuição de todo o material contratado e pago para a agência de propaganda Matisse (fls.4 a 6).

Quanto aos comprovantes de distribuição, ficou constatada a ausência de um controle formal que possibilite identificar a destinação dos materiais (fls.133 e 134). Em relação aos comprovantes de recebimento, da sua análise pode-se concluir que não foi comprovado o recebimento de 634.550 exemplares da revista, ao custo total de R\$ 2.261.717,17 e 900 mil exemplares do encarte, ao custo total de R\$ 684.738,00, conforme detalhamento a seguir:

- a) **300 mil revistas "18 meses de governo"**, que teriam sido impressas pela WEB Gráfica e Editora (NF 5031, valor de R\$ 981.000,00). Foi emitida a nota fiscal da agência Matisse n.º 4170, no valor de **R\$ 1.069.290,00**, incluído o valor dos honorários da agência de R\$ 88.290,00. O pagamento foi feito por meio da OB n.º 909612, de 06.08.04;
- b) **88 mil revistas "18 meses de governo"**, que teriam sido impressas pela Editora Gráficos Burti (NF 110456, valor de R\$ 981.000,00, referentes a 300 mil exemplares). Foi emitida a nota fiscal da agência Matisse n.º 4172, no valor de R\$ 1.069.290,00 (sendo R\$ 88.290,00 referentes a honorários de agência), paga por meio da OB n.º 909613, de 06.08.04. O valor correspondente às revistas não entregues é de R\$ 287.760,00, que acrescido de 9% referentes aos honorários da agência de R\$ 25.898,40, totaliza **R\$ 313.658,40**;
- c) **246.550 revistas "18 meses de governo"**, que teriam sido impressas pela Pancrom Indústria Gráfica Ltda (NF 62755, valor de R\$ 981.000,00 referente a 300 mil exemplares). Foi emitida a nota fiscal da agência Matisse n.º 4171 no valor de R\$ 1.069.290,00 (sendo R\$ 88.290,00 referentes a honorários de agência) paga por meio da OB n.º 908970, de 26.07.04. O valor correspondente às revistas não entregues é de R\$ 806.218,50, que acrescido de 9% referentes aos honorários da agência de R\$ 72.559,67, totaliza **R\$ 878.778,17**;
- d) **900 mil encartes para revista do boletim "Em questão"**, que teriam sido impressos pela Kriativa Gráfica e Editora (NF 33993, valor de R\$ 628.200,00). Foi emitida a nota fiscal da agência Matisse n.º 4254 no valor de **R\$ 684.738,00**, incluído o valor dos honorários da agência de R\$ 56.538,00. O montante foi pago por meio da OB n.º 909613, de 06.08.04.

Critério de Auditoria

Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, que disciplinam o pagamento de despesas públicas após regular liquidação, tendo por base, no caso de fornecimentos feitos ou serviços prestados, os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Causa e Efeito

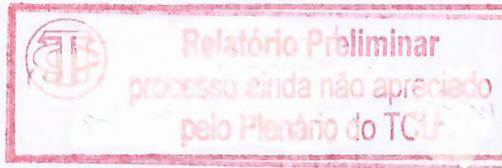
Tais ocorrências foram possibilitadas pela desorganização da Secom/PR que, no recebimento e na distribuição dos materiais, adota procedimentos totalmente informais e sem o competente registro e arquivamento de documentos essenciais, tais como notas fiscais de remessa de mercadorias e recibos de entrega.

A situação é de todo análoga àquela descrita no item anterior (II.1.1). Neste caso da ação "18 meses de governo", as conseqüências de tais práticas foram pagamentos efetuados sem a devida comprovação do recebimento do material, que indicam prejuízos ao erário em conseqüência de pagamentos por serviços não executados no montante de **R\$ 2.946.455,17**, conforme detalhado no quadro a seguir.

RGS nº 03/2005 - CN -
GPM - SUPLENTE
087

Fls. Nº
3765

Doc:



PIT 04/135 Revista 18 Meses	634.550 exemplares	2.261.726,57
PIT 04/145 Livreto "Em Questão" – Encarte 18 Meses	900 mil exemplares	684.738,00
TOTAL		2.946.464,57

Quadro 2 – pagamentos realizados sem a devida comprovação do recebimento do material nas ações 04/135 e 04/145.

Evidências

As evidências descritas a seguir mostram a sistemática adotada para pagamento e recebimento dos serviços e contêm indícios que apontam para a não prestação dos serviços executados.

a) Revistas a cargo da Web Editora Ltda, sem documentação de entrega.

a.1) NF, s/n, de 27.07.2004, da Web Editora Ltda. 300 mil revistas. Valor R\$ 981.000,00 (fl. 122);

Não aparece o número da NF, apenas o número do formulário. Ela foi emitida em nome da Secom/PR e entregue para cobrança na agência Matisse. Não acompanhou as mercadorias supostamente entregues, servindo apenas para pagamento. Ressalte-se que não foram apresentadas as notas de remessa das revistas ou recibos de entrega, a exemplo das outras gráficas que entregaram as revistas.

a.2) NF n.º 4170, de 19.07.2004, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 1.069.290,00 (fl. 121);

É no verso desta nota fiscal que se encontra o carimbo de atesto dos recebimentos dos materiais no dia 30.07.2004. O atesto informando o recebimento dos materiais não foi feito com base no efetivo recebimento das revistas.

b) Revistas a cargo da Editora Gráficos Burti Ltda, com documentação de entrega parcial.

b.1) NF n.º 110456, de 26.07.2004, da Editora Gráficos Burti Ltda. 300 mil revistas. Valor R\$ 981.000,00 (fl.105);

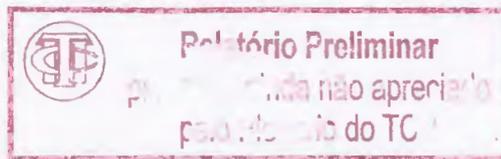
A nota fiscal foi emitida em nome da Secom/PR e entregue para cobrança na agência Matisse. Não acompanhou as mercadorias entregues, servindo apenas para pagamento. As revistas entregues, que não somam 300 mil, foram acompanhadas das notas de simples remessas.

b.2) Notas fiscais de simples remessa da Editora Gráficos Burti Ltda. Total de 212 mil exemplares: 110365, de 29.07.2004; 110982, de 02.08.2004; 111842, de 07.08.2004 (fls.106 a 112);

Essas notas fiscais acompanharam as revistas desde a origem (São Paulo) até o destino (Brasília). Apresentam os carimbos dos postos de fiscalização das receitas do estado de Minas Gerais e do DF, que indicam o efetivo trânsito das mercadorias, ou comprovantes dos transportadores, para as revistas enviadas por meio aéreo.

b.3) NF n.º 4172 de 19.07.2004 da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 1.069.290,00 (fl.104);





É no verso desta nota fiscal que se encontra o carimbo de atesto dos recebimentos dos materiais no dia 30.07.2004. Constata-se que o atesto informando o recebimento dos materiais foi feito antes do efetivo recebimento das revistas. No caso da gráfica Burti, a documentação existente refere-se a entregas que saíram de São Paulo no dia 29.07.2005 e nos dias 02 e 07.08.2004. Está caracterizado o atesto indevido de recebimento das mercadorias para efeito de pagamento.

- c) Revistas a cargo da Pancrom Indústria Gráfica Ltda, com documentação de entrega parcial.

c.1) NF n.º 62755, de 16.07.2004 da Pancrom Indústria Gráfica Ltda. 300 mil revistas. Valor R\$ 981.000,00 (fl. 117);

A nota fiscal foi emitida em nome da Secom/PR e entregue para cobrança na agência Matisse. Não acompanhou as mercadorias entregues, servindo apenas para pagamento. As poucas revistas entregues foram acompanhadas das notas de simples remessas.

c.2) Nota fiscal de simples remessa da Pancrom Indústria Gráfica Ltda. Total de 53.450 exemplares: 14907, de 28.07.2004 (fl. 118);

Essa nota fiscal acompanhou as mercadorias desde a origem (São Paulo) até o destino (Brasília). Apresenta os carimbos dos postos de fiscalização das receitas do estado de Minas Gerais e do DF, que indicam o efetivo trânsito das mercadorias.

c.3) NF n.º 4171, de 19.07.2004, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 1.069.290,00 (fl. 116);

É no verso desta nota fiscal que se encontra o carimbo de atesto dos recebimentos dos materiais no dia 21.07.2004. Constata-se que o atesto informando o recebimento dos materiais foi feito antes do efetivo recebimento das revistas. No caso da gráfica Pancrom, a documentação existente refere-se a uma única entrega que saiu de São Paulo no dia 28.07.2004 (NF de remessa n.º 14.907). Está caracterizado o atesto indevido de recebimento das mercadorias para efeito de pagamento.

- d) Encartes a cargo da Kriativa Gráfica e Editora, sem documentação de entrega.

d.1) NF n.º 33993, de 21.07.2004, da Kriativa Gráfica e Editora. 900 mil encartes. Valor R\$ 628.200,00 (fl. 129);

A nota fiscal foi emitida em nome da Secom/PR e entregue para cobrança na agência Matisse. Não acompanhou as mercadorias supostamente entregues, servindo apenas para pagamento. Ressalte-se que não foram apresentadas as notas de remessa dos materiais, a exemplo das outras gráficas que entregaram mercadorias.

d.2) NF n.º 4254, de 27.07.2004, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 684.738,00 (fl. 128);

É no verso desta nota fiscal que se encontra o carimbo de atesto dos recebimentos dos materiais no dia 27.12.2004. O atesto informando o recebimento dos materiais não foi feito com base no efetivo recebimento das revistas.

- e) Revistas e encartes a cargo da Kriativa Gráfica e Editora, com documentação de entrega.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



- e.1) NF n.º 35043 e 35044, de 10.09.2004 da Kriativa Gráfica e Editora. 120 mil revistas e 120 mil encartes, respectivamente. Valor R\$ 394.800,00 e R\$ 86.400,00, respectivamente (fls. 131 e 125);
- As notas fiscais foram emitidas em nome da Secom/PR e entregues para cobrança na agência Matisse. Não acompanharam as mercadorias entregues, servindo apenas para pagamento. Os materiais entregues foram acompanhadas das notas de simples remessas.
- e.2) Notas fiscais de simples remessa da Kriativa Gráfica e Editora Ltda. Total de 120 mil revistas e 120 mil encartes: 34948 e 34949, de 06.09.2004 (fls. 126 e 127); Essas notas fiscais acompanharam as mercadorias desde a origem (São Paulo) até o destino (Brasília). Apresentam os carimbos dos postos de fiscalização das receitas do estado de Minas Gerais e do DF, que indicam o efetivo trânsito das mercadorias.
- e.3) NF n.º 4823 e 4824, de 21.09.2004, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 430.332,00 e 94.176,00, respectivamente (fls. 124 e 130);
- f) Memorandos n.º 844, 880 e 885 SPPN/SECOM-PR, de 21, 30 e 30 de julho de 2004, respectivamente, do Sr. Jafete Abrahão, Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas, encaminhando notas fiscais para pagamento (fls. 115, 120 e 103);
- g) Ordens Bancárias n.ºs 908970, de 26.07.2004; 909612, de 06.08.2004; 909613, de 06.08.2004; 912562, de 07.10.2004 (fls. 119, 123, 113 e 132);

Responsáveis

Nome: Jafete Abrahão

Cargo: Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas

CPF: 042.884.676-91

Conduta: encaminhar para pagamento as notas fiscais da agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda n.ºs 4170, 4171, 4172 e 4254 (fls.121, 104, 116 e 128), por meio dos memorandos n.º 844, 880 e 885 SPPN/SECOM-PR, de 21, 30 e 30 de julho de 2004, respectivamente (fls.115, 120 e 103), que contemplavam serviços não entregues, quando deveria ter glosado tais valores. Mesmo em alguns casos onde as mercadorias foram entregues, a solicitação de pagamento ocorreu antes do efetivo recebimento. O encaminhamento das notas fiscais ao Diretor de Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil/PR resultou na emissão das ordens bancárias 909612/2004, 908970/2004 e 909613/2004 que pagaram as notas fiscais citadas sem a devida liquidação. Deveria o Subsecretário ter solicitado o pagamento das notas fiscais após a regular liquidação, em vez de encaminhar para pagamento sem a comprovação da efetiva prestação do serviço. O encaminhamento de tais notas levou a pagamentos indevidos no valor de **R\$ 2.946.464,56**.

Nome: Luiz Antônio Moreti

Cargo: Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas

CPF: 514.488.078-91

Conduta: atestar o fornecimento ou a prestação dos serviços constantes das notas fiscais da agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda n.ºs 4170, 4171, 4172 e 4254 (fls.121, 104, 116 e 128), que contemplavam serviços não entregues, quando deveria ter certificado a efetiva entrega dos materiais. Mesmo em alguns casos de mercadorias entregues, o atesto ocorreu antes do efetivo recebimento, que configura prática em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64. O atesto das

PROCESO Nº 2005-010-00000-00
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0508
Doc. 3765



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



referidas notas fiscais, com materiais não recebidos, propiciou pagamentos indevidos gerando prejuízos ao erário no valor de **R\$ 2.946.464,56**. Deveria o responsável ter liquidado a despesa com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da prestação efetiva dos serviços, em vez de atestar o recebimento sem a devida comprovação.

Nome: Matisse Comunicação de Marketing Ltda

CNPJ: 65.561.664/0001-75

Conduta: apresentar para pagamento as Notas Fiscais n°s 4170, 4171, 4172 e 4254 (fls.121, 104, 116 e 128) que contemplavam serviços não entregues. A apresentação de tais notas levou a pagamentos indevidos no valor de **R\$ 2.946.464,56**. A conduta da agência enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Nome: WEB Gráfica e Editora

CNPJ: 03.073.653/0001-99

Conduta: apresentar para pagamento a nota fiscal sem número (formulário n° 5031), de 27.07.2004 (fl. 122), que contemplava serviços não entregues. A apresentação da nota levou a pagamento indevido no valor de **R\$ 981.000,00**. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Nome: Editora Gráficos Burti

CNPJ: 43.150.496/0016-02

Conduta: apresentar para pagamento a nota fiscal n.º 110456 (fl. 105), que contemplava serviços não entregues. A apresentação da nota levou a pagamento indevido no valor de **R\$ 287.760,00**. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Nome: Pancrom Indústria Gráfica

CNPJ: 61.155.925/0001-04

Conduta: apresentar para pagamento a nota fiscal n.º 62755 (fl. 117), que contemplava serviços não entregues. A apresentação da nota levou a pagamento indevido no valor de **R\$ 806.218,50**. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Nome: Kriativa Gráfica e Editora

CNPJ: 54.298.047/0001-02

Conduta: apresentar para pagamento a nota fiscal n.º 33993 (fl. 129), que contemplava serviços não entregues. A apresentação da nota levou a pagamento indevido no valor de **R\$ 628.200,00**. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

apurado: 03/2005 - CN -
CPMI - SOBREIOS
Fls. N° 0591
3765
Doc: _____



Encaminhamento

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Portanto, devem os responsáveis ser citados solidariamente para recolhimento do débito ou apresentação de alegações de defesa.

Assim, com a conversão dos presentes autos em Tomada de Contas Especial, propõe-se a imediata citação dos responsáveis, solidariamente, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, II, do Regimento Interno do TCU.

II.1.3 Ação: Balanço 12 meses de governo (03/110)

Situação Encontrada

Em dezembro de 2003, a agência Matisse foi designada pela Secom/PR para desenvolver as peças de divulgação do balanço de 12 meses do governo Lula. Tal campanha tinha como objetivo retratar, por meio de revista e vídeo, as mudanças ocorridas no período apresentando um balanço das realizações nas mais diversas áreas.

A principal tiragem da revista "Brasil - Um País de Todos", ano 1- número 2, de 600 mil exemplares, foi feita pela Kriativa Gráfica e Editora, da seguinte forma: 175 mil exemplares ao custo unitário de R\$ 2,5143, totalizando R\$ 440.000,00, e 425 mil exemplares ao custo unitário de R\$ 2,4594, totalizando R\$ 1.045.240,00. Assim, o serviço de impressão dos 600 mil exemplares custou R\$ 1.485.240,00 (fls.142 a 144).

Por meio do Ofício de Requisição n.º 06-944/2005, de 02/09/2005, a equipe de auditoria requisitou os comprovantes de recebimento e de distribuição de todo o material contratado e pago para a agência de publicidade Matisse (fl. 7).

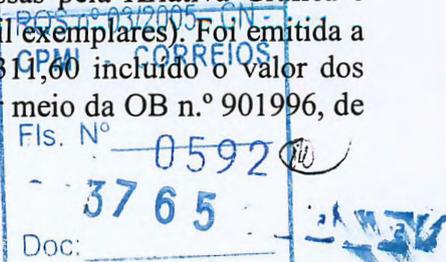
Não foram apresentados documentos sobre a distribuição. Em relação ao recebimento, foram apresentadas seis notas fiscais de simples remessa da Kriativa Gráfica e Editora Ltda, que totalizam a entrega de 589 mil revistas. Essas notas fiscais, em tese, acompanharam as mercadorias desde a origem (São Paulo) até o destino (Brasília). (ver item Evidencias, letra a.2)

No entanto, apenas duas notas apresentam carimbos de postos de fiscalização das receitas do estado de Minas Gerais e do DF ou da receita do DF no aeroporto, que indicam o efetivo trânsito das mercadorias. As outras notas, apesar de estarem endereçadas para a Secom/PR, não apresentam indícios de que circularam com as mercadorias, já que não possuem dados sobre o transportador e sobre os volumes transportados, bem como não apresentam passagem por nenhum posto de fiscalização de São Paulo até Brasília.

Assim, faz-se necessário, para maior esclarecimento dos fatos, que o órgão apresente explicações sobre como foi transportado o material, onde efetivamente ocorreu a entrega e o responsável pelo recebimento, razão pela qual se propõe **diligência** à Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República para o envio dessas informações a este Tribunal com vistas ao pronunciamento definitivo sobre o assunto.

Ainda que se considere, de forma precária, pelos motivos expostos anteriormente, que a documentação entregue serviria para a comprovação do recebimento das revistas, pode-se concluir que não foi comprovado o recebimento de 11 mil exemplares, ao custo total de R\$ 29.488,21, conforme detalhamento a seguir:

- ✓ 11 mil revistas "12 meses de governo" que teriam sido impressas pela Kriativa Gráfica e Editora (NF 29185, valor de R\$ 1.045.240,00 referentes a 425 mil exemplares). Foi emitida a nota fiscal da agência Matisse n° 3000 no valor de R\$ 1.139.311,60 incluído o valor dos honorários da agência de R\$ 94.071,60. O montante foi pago por meio da OB n.º 901996, de





03.03.04. O valor correspondente às revistas não entregues é de R\$ 29.488,21, já incluídos os 9% de honorários da agência de R\$ 2.434,81.

Critério de Auditoria

Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, que disciplinam o pagamento de despesas públicas após regular liquidação tendo por base, no caso de fornecimentos feitos ou serviços prestados, os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Causa e Efeito

Reitera-se que contribuiu para tal ocorrência a desorganização da Secom/PR, tanto no recebimento, quanto na distribuição dos materiais, que são baseados em procedimentos totalmente informais e sem o registro e arquivamento de documentos essenciais.

O pagamento pela aquisição de materiais e serviços sem a comprovação do efetivo recebimento do material contraria frontalmente os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, no que tange ao disciplinamento do pagamento de despesas públicas, e dá margem ao pagamento de serviços não executados.

No caso das revistas "12 meses de governo", as conseqüências de tais práticas foram pagamentos efetuados sem a devida comprovação do recebimento do material, que indicam prejuízos ao erário em conseqüência de pagamentos por serviços não executados no montante de R\$ 29.488,21.

Evidências

As evidências descritas a seguir contêm indícios que apontam para a não prestação dos serviços executados.

a) Revistas a cargo da Kriativa Gráfica e Editora, com documentação de entrega parcial:

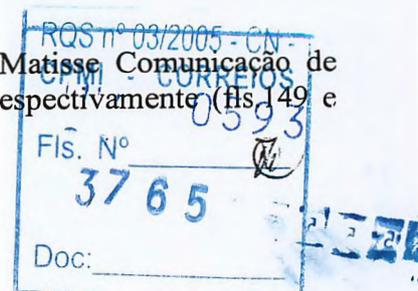
a.1) NF n.º 29032 e 29185, de 31.12.2003 e 15.01.2004, respectivamente, da Kriativa Gráfica e Editora. 175 mil revistas e 425 mil revistas, respectivamente. Valor R\$ 440.000,00 e R\$ 1.045.240,00, respectivamente (fls.154 e 150);

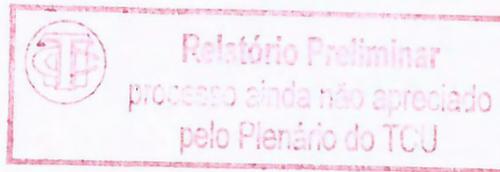
As notas fiscais foram emitidas em nome da Secom/PR e entregues para cobrança na agência Matisse. Não acompanharam as mercadorias supostamente entregues, servindo apenas para pagamento.

a.2) Notas fiscais de simples remessa da Kriativa Gráfica e Editora Ltda. Total de 589 mil revistas: 29059 e 29060, de 06.01.2004; 29092, de 08.01.2004; 29109, de 09.01.2004; 29189, de 15.01.2004; 29318, de 21.01.2004 (fls.155 a 160);

Essas notas fiscais, em tese, acompanharam as revistas desde a origem (São Paulo) até o destino (Brasília). No entanto, apenas duas notas (n.ºs 29189 e 29318) apresentam carimbos de postos de fiscalização das receitas do estado de Minas Gerais e do DF ou da receita do DF no aeroporto, que indicam o efetivo trânsito das mercadorias. As outras notas, apesar de estarem endereçadas para a Secom/PR, não apresentam indícios de que circularam com as mercadorias, já que não possuem dados sobre o transportador e sobre os volumes transportados, bem como não apresentam passagem por nenhum posto de fiscalização de São Paulo até Brasília. Assim, faz-se necessário, para maior esclarecimento dos fatos, que a Secom/PR apresente explicações sobre como foi transportada a mercadoria, onde efetivamente ocorreu a entrega e o responsável pelo recebimento.

a.3) NF n.º 2995 e 3000, de 05.01.2004, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 479.600,00 e 1.139.311,60, respectivamente (fls.149 e 153);





- b) Memorandos n.º 38 e 81 SPPN/SECOM-PR, de 21.01.2004, e 04.02.2004, respectivamente, do Sr. Jafete Abrahão, Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas, encaminhando notas fiscais para pagamento (fls.152 e 148);
- c) Ordens Bancárias n.ºs 901996 e 902340, de 03 e 08.03.2004, respectivamente (fls.151 e 161).

Responsáveis

Nome: Jafete Abrahão

Cargo: Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas

CPF: 042.884.676-91

Conduta: encaminhar para pagamento as notas fiscais da agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda n.ºs 2995 e 3000 (fls.149 e 153), por meio dos memorandos n.º 38 e 81 SPPN/SECOM-PR, de 21.01.2004, e 04.02.2004, respectivamente (fls.152 e 148), que contemplavam serviços não entregues, quando deveria ter glosado tais valores. O encaminhamento das notas fiscais ao Diretor de Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil/PR, resultou na emissão das ordens bancárias 901996 e 902340, de 03 e 08.03.2004, respectivamente, que pagaram as notas fiscais citadas sem a devida liquidação. Deveria o Subsecretário ter solicitado o pagamento das notas fiscais após a regular liquidação, em vez de encaminhar para pagamento sem a comprovação da efetiva prestação do serviço. O encaminhamento das notas ocasionou pagamentos indevidos gerando prejuízos ao erário no valor de **R\$ 29.488,21**.

Nome: Luiz Antônio Moreti

Cargo: Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas

CPF: 514.488.078-91

Conduta: atestar o fornecimento ou a prestação dos serviços constantes das notas fiscais da agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda n.ºs 2995 e 3000 (fls.149 e 153), que contemplavam serviços não entregues, quando deveria ter certificado a efetiva entrega dos materiais. O atesto das referidas notas fiscais, com materiais não recebidos, propiciou pagamentos indevidos gerando prejuízos ao erário no valor de **R\$ 29.488,21**. Deveria o responsável ter liquidado a despesa com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da prestação efetiva dos serviços, em vez de atestar o recebimento sem a devida comprovação.

Nome: Matisse Comunicação de Marketing Ltda

CNPJ: 65.561.664/0001-75

Conduta: apresentar para pagamento as Notas Fiscais n.ºs 2995 e 3000 (fls.149 e 153), que contemplavam serviços não entregues. A apresentação de tais notas levou a pagamentos indevidos no valor de **R\$ 29.488,21**. A conduta da agência enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do ilato apurado.

Nome: Kriativa Gráfica e Editora





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo

CNPJ: 54.298.047/0001-02



Conduta: apresentar para pagamento as nota fiscais n.º 29032 e 29185 (fls. 154 e 150), que contemplavam serviços não entregues. A apresentação de tais notas levou a pagamento indevido no valor de **R\$ 27.053,40**. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Encaminhamento

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Portanto, devem os responsáveis ser citados solidariamente para recolhimento do débito ou apresentação de alegações de defesa.

Assim, convertido este processo em Tomada de Contas Especial, propõe-se a citação dos responsáveis, solidariamente, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, II, do Regimento Interno do TCU.

II.1.4 Ação: Balanço 6 meses de governo (PIT 03/002)

Situação Encontrada

Em agosto de 2003, a agência Duda Mendonça & Associados Ltda foi designada pela Secom/PR para desenvolver a revista de divulgação do balanço de 6 meses do governo Lula. Tal campanha tinha como objetivo retratar as principais ações realizadas nos primeiros meses de governo por meio da confecção de 140 mil exemplares da revista "Brasil - Um País de Todos", Ano I, edição n.º 1 (fls. 166 e 167).

Os serviços pagos referem-se à confecção de 140 mil exemplares da revista pela Takano Editora Gráfica Ltda, no valor unitário de R\$ 2,49, totalizando R\$ 348.600,00. Entretanto, o expediente localizado ao final da página 3 da revista, juntada no anexo 1 dos presentes autos, informa que a tiragem foi de 100 mil exemplares, primeiro indício de que foram pagos serviços não executados.

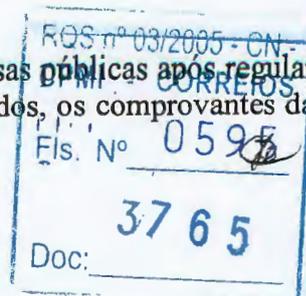
Por meio do Ofício de Requisição n.º 06-944/2005, de 02/09/2005, a equipe de auditoria requisitou os comprovantes de recebimento e de distribuição de todo o material contratado e pago para a agência de publicidade Matisse (fls. 7).

Não foram apresentados documentos sobre a distribuição. Quanto ao recebimento, da análise da documentação entregue, pode-se concluir que foram recebidas apenas 36.250 revistas, conforme documentos às fls. 173 e 175. Assim, não foi comprovado o recebimento de 103.750 exemplares, ao custo total de R\$ 281.587,88, conforme detalhamento a seguir:

- a) 103.750 revistas "6 meses de governo" que teriam sido impressas pela Takano Editora Gráfica Ltda (NF 59014, valor de R\$ 348.600,00, referentes a 140 mil exemplares). Foi emitida a nota fiscal da agência Duda n.º 73 no valor de R\$ 379.974,00, incluído o valor dos honorários da agência de R\$ R\$ 31.374,00. O montante foi pago por meio da OB n.º 3017, de 01.10.03. O valor correspondente às revistas não entregues é de R\$ 258.337,50, que acrescido de 9% referentes aos honorários da agência de R\$ 23.250,38, totaliza **R\$ 281.587,88**.

Critério de Auditoria

Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, que disciplinam o pagamento de despesas públicas após regular liquidação tendo por base, no caso de fornecimentos feitos ou serviços prestados, os comprovantes de entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.





Causa e Efeito

Mais uma vez, destaca-se a desorganização da Secom/PR, tanto no recebimento quanto na distribuição dos materiais, que é baseado em procedimentos totalmente informais e sem o competente registro nem arquivamento de documentos essenciais, tais como notas fiscais de remessa de mercadorias e recibos de entrega.

A prática da Secom/PR de pagar pela aquisição de materiais e serviços sem a devida comprovação do efetivo recebimento do material contraria frontalmente os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, no que tange ao disciplinamento do pagamento de despesas públicas, e dá margem ao pagamento de serviços não executados.

Nesse caso, as conseqüências de tais práticas foram pagamentos efetuados sem a devida comprovação do recebimento do material, que indicam prejuízos ao erário em conseqüência de pagamentos por serviços não executados no montante de R\$ 281.587,88.

Evidências

As evidências descritas a seguir contêm indícios que apontam para a não prestação dos serviços executados.

- a) NF n.º 59014, de 09.09.2003, da Takano Editora Gráfica Ltda. 140 mil revistas. Valor R\$ 348.600,00 (fl.172);

A nota fiscal foi emitida em nome da Secom/PR e entregue para cobrança na agência Duda Mendonça. Não acompanhou as mercadorias supostamente entregues, servindo apenas para pagamento.

- b) Notas fiscais de simples remessa da Takano Editora Gráfica Ltda. Total de 36.250 revistas: 58507, de 05.09.2003; 58611, de 10.09.2003 (fls.173 e 175);

Essas notas fiscais acompanharam as revistas desde a origem (São Paulo) até o destino (Brasília). Apresentam os carimbos dos postos de fiscalização das receitas dos estados de Minas Gerais e Goiás e do DF, que indicam o efetivo trânsito das mercadorias, ou apresentam os comprovantes dos transportadores para as revistas enviadas por meio aéreo.

- c) NF n.º 073, de 23.09.2003, da Agência Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda. Valor R\$ 390.956,40; (fl.171)

- d) Ordem Bancária n.º 3017, de 01.10.2003; (fls.176)

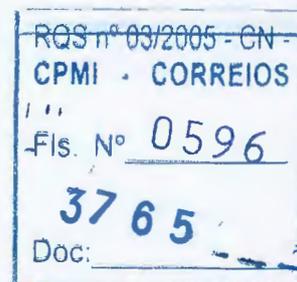
Responsáveis

Nome: Jafete Abrahão

Cargo: Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas

CPF: 042.884.676-91

Conduta: encaminhar para pagamento e atestar o fornecimento ou a prestação dos serviços constantes da nota fiscal da Duda Mendonça & Associados Ltda nº 073 (fl.171), que contemplavam serviços não entregues, quando deveria ter certificado a efetiva entrega dos materiais. O encaminhamento da nota fiscal ao Diretor de Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil/PR resultou na emissão da ordem bancária 3017/2003, que pagou a nota fiscal citada sem a devida liquidação. Deveria o Subsecretário ter solicitado o pagamento da nota após a regular liquidação, em vez de encaminhar para pagamento sem a comprovação da



(Handwritten mark)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo

Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU

255
19

efetiva prestação do serviço. O encaminhamento das notas ocasionou pagamentos indevidos gerando prejuízos ao erário no valor de **281.587,88**.

Nome: Luiz Antônio Moreti

Cargo: Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas

CPF: 514.488.078-91

Conduta: atestar o fornecimento ou a prestação dos serviços constantes da nota fiscal da Duda Mendonça & Associados Ltda n.º 073 (fl.171), que contemplavam serviços não entregues, quando deveria ter certificado a efetiva entrega dos materiais. O atesto das referidas notas fiscais, com materiais não recebidos, propiciou pagamentos indevidos gerando prejuízos ao erário. Deveria o responsável ter liquidado a despesa com base no contrato, na nota de empenho e nos comprovantes da prestação efetiva dos serviços, em vez de atestar o recebimento sem a devida comprovação. O atesto das notas ocasionou pagamentos indevidos gerando prejuízos ao erário no valor de **281.587,88**.

Nome: Duda Mendonça & Associados Ltda

CNPJ: 69.277.291/0006-70

Conduta: apresentar para pagamento a Nota Fiscal n.º 073 (fl. 171), que contemplava serviços não entregues. A apresentação da nota levou a pagamentos indevidos no valor de R\$ 281.587,88. A conduta da agência enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Nome: Takano Editora Gráfica Ltda

CNPJ: 56.003.114/0005-73

Conduta: apresentar para pagamento a nota fiscal n.º 59014 (fl.172), que contemplava serviços não entregues. A apresentação da nota levou a pagamento indevido no valor de **R\$ 258.337,50**. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Encaminhamento

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Assim, propõe-se a citação dos responsáveis, solidariamente, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, II, do Regimento Interno do TCU.

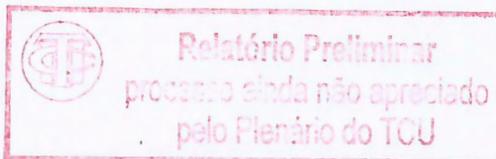
II. 1.5 Ação: Livretos Inclusão Social (PIT 05/086)

Situação Encontrada

Em maio de 2005, a agência Matisse foi designada pela Secom/PR para desenvolver livretos, também identificados como cartilhas, com o objetivo de divulgar os programas sociais do governo federal.

Houve uma tiragem de 500 mil exemplares feita pela Kriativa Gráfica e Editora ao custo unitário de R\$ 2,066, totalizando R\$ 1.033.000,00 (fl. 181 e 182).

CPMI - CORREIOS
Fls. N.º 0597
3765
Doc:



Por meio do Ofício de Requisição n.º 4-044/2005, de 26/08/2005, a equipe de auditoria requisitou os comprovantes de recebimento e de distribuição de todo o material contratado e pago para a agência de publicidade Matisse (fls.4 a 6).

Quanto aos comprovantes de distribuição, ficou constatada a ausência de um controle formal que possibilite identificar a destinação dos materiais (fls.196 a 198). Em relação aos comprovantes de recebimento, da sua análise pode-se concluir que foram recebidos 480 mil exemplares, conforme documentos às fls. 192 a 194. Assim, não foi comprovado o recebimento de 20 mil exemplares, ao custo total de R\$ 45.038,80, conforme detalhamento a seguir:

- ✓ **20 mil livretos Inclusão Social** que teriam sido impressos pela Kriativa Gráfica e Editora, NF 41961, valor de R\$ 1.033.000,00, referentes a 500 mil exemplares. Foi emitida a nota fiscal da agência Matisse n.º 4342 no valor de R\$ 1.125.970,00, já incluídos R\$ 92.970,00 referentes a honorários de agência. O montante foi pago por meio da OB n.º 908065, de 03.08.05. O valor correspondente às revistas não entregues é de R\$ 41.320,00, que acrescido de 9% referentes aos honorários da agência de R\$ 3.718,80, totaliza **R\$ 45.038,80**.

Critério de Auditoria

Artigos 62 e 63 da Lei 4.320/64, que disciplinam o pagamento de despesas públicas após regular liquidação tendo por base, no caso de fornecimentos feitos ou serviços prestados, os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Causa e Efeito

Como já exposto, é fato que era prática na Secom/PR o pagamento pela aquisição de materiais e serviços sem a devida comprovação do efetivo recebimento do material. Tal prática contraria frontalmente os artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, no que tange ao disciplinamento do pagamento de despesas públicas, e dá margem ao pagamento de serviços não executados.

No caso dos livretos “Inclusão Social”, as conseqüências de tais práticas foram pagamentos efetuados sem a devida comprovação do recebimento do material, que indicam prejuízos ao erário em conseqüência de pagamentos por serviços não executados no montante de R\$ 45.038,80.

Evidências

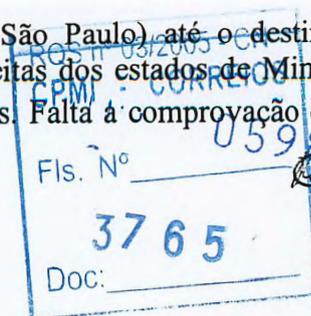
As evidências descritas a seguir contêm indícios que apontam para a não prestação dos serviços executados.

- a) NF n.º 41961, de 22.06.2005, da Kriativa Gráfica e Editora. 500 mil cartilhas. Valor R\$ 1.033.000,00 (fl. 191);

As notas fiscais foram emitidas em nome da Secom/PR e entregues para cobrança na agência Matisse. Não acompanharam as mercadorias supostamente entregues, servindo apenas para pagamento.

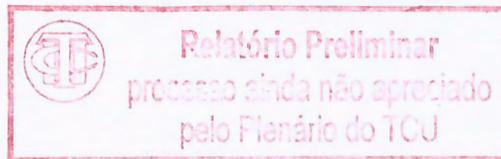
- b) Notas fiscais de simples remessa da Kriativa Gráfica e Editora Ltda. Total de 480 mil cartilhas: 41713, de 16.06.2005; 42486, de 11.07.2005 e 42589, de 14.07.2005 (fls. 192 a 194);

Essas notas fiscais acompanharam as mercadorias desde a origem (São Paulo) até o destino (Brasília). Apresentam os carimbos dos postos de fiscalização das receitas dos estados de Minas Gerais e Goiás e do DF, que indicam o efetivo trânsito das mercadorias. Falta a comprovação da entrega de 20 mil exemplares.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo



- c) NF n.º 4342, de 26.07.2005, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 1.125.970,00 (fl. 190);
- d) Memorando n.º 1063 SPPN/SECOM-PR, de 01.08.2005, do Sr. Jafete Abrahão, Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas, encaminhando notas fiscais para pagamento (fl. 189);
- e) Ordem Bancária n.º 908065, de 03.08.2005 (fl. 195).

Responsáveis

Nome: Jafete Abrahão

Cargo: Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas

CPF: 042.884.676-91

Conduta: encaminhar para pagamento, por meio do memorando n.º 1063 SPPN/SECOM-PR, de 01.08.2005, e atestar o fornecimento ou a prestação dos serviços constantes da nota fiscal da Matisse Comunicação de Marketing Ltda n.º 4342 (fl.190), que contemplavam serviços não entregues, quando deveria ter certificado a efetiva entrega dos materiais.

O encaminhamento da nota fiscal ao Diretor de Orçamento e Finanças da Secretaria de Administração da Casa Civil/PR resultou na emissão da ordem bancária 908065/2005, que pagou a nota fiscal citada sem a devida liquidação, o que gerou pagamentos indevidos no valor de **R\$ 45.038,80**. Deveria o Subsecretário ter solicitado o pagamento da nota fiscal após a regular liquidação, em vez de encaminhar para pagamento sem a comprovação da efetiva prestação do serviço.

Nome: Matisse Comunicação de Marketing Ltda

CNPJ: 65.561.664/0001-75

Conduta: apresentar para pagamento as Nota Fiscal n.º 4342 (fl.190), que contemplava serviços não entregues. A apresentação da nota levou a pagamentos indevidos no valor de **R\$ 45.038,80**. A conduta da agência enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Nome: Kriativa Gráfica e Editora

CNPJ: 54.298.047/0001-02

Conduta: apresentar para pagamento a nota fiscal n.º 41961 (fl. 191), que contemplava serviços não entregues. A apresentação da nota levou ao pagamento indevido no valor de **R\$ 41.320,00**. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Encaminhamento

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Assim, convertido o processo em Tomada de Contas Especial, propõe-se a imediata citação dos responsáveis, solidariamente, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, II, do Regimento Interno do TCU.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0599
3765

Doc: _____



Diante da gravidade da situação, a equipe de auditoria por intermédio do Ofício de Requisição nº 09-944/2005, de 15.09.2005, reiterou o Ofício de Requisição nº 04-944/2005, de 26/08/2005, quando informou ao órgão a ausência das comprovações supracitadas e ofereceu novo prazo para a comprovação (fl. 8).

Por meio do ofício nº 841 SECOM/SG-PR, de 20.09.2005, o Subsecretário de Comunicação Institucional interino informou que tentou, sem sucesso, a localização dos dados solicitados e que “toda a documentação disponível nesta Subsecretaria, relativamente aos PIT 03/002, 03/110, 04/135, 04/227, 04/145, 04/227 e 05/086, já foi disponibilizada a essa Equipe de Auditoria, não restando documentos a serem juntados.” (fl. 10).

Informa, ainda, que não havia no setor prática de arquivamento sistemático das notas fiscais de simples remessa correspondentes à entrega dos materiais, bem como não se anexavam tais documentos aos processos de pagamento, e que doravante, após as observações dessa auditoria, incorporará o comprovante de entrega de materiais e serviços aos processos de pagamento.

Diante do exposto, resta comprovado que era prática na Secom/PR o pagamento pela aquisição de materiais e serviços sem a devida comprovação do efetivo recebimento do material. Mesmo para as mercadorias que possuem comprovantes de entrega, os atestos de recebimento, que servem para pagamento, foram feitos, em vários processos, antes da efetiva entrega. Tal prática contraria frontalmente os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, no que tange ao disciplinamento do pagamento de despesas públicas, e dá margem ao pagamento de serviços não executados.

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Portanto, devem os responsáveis ser citados solidariamente para recolhimento do débito, conforme detalhado na proposta de encaminhamento, item III do relatório, ou apresentação de alegações de defesa, bem como para possível aplicação de multa.

II.2 **Achado: Sobrepreço na execução de serviços gráficos**

Considerando a concentração em pequeno número de gráficas nas subcontratações das agências, apesar de razoável demanda da Secom/PR, a equipe de auditoria resolveu investigar a compatibilidade dos preços pagos a essas empresas com os praticados no mercado. Para isso, foram realizadas, por via institucional em nome do TCU, junto a gráficas idôneas e com capacidade técnica para a realização dos serviços, pesquisas de preço para a impressão de revistas e livretos com as exatas especificações dos serviços gráficos subcontratados pelas agências. No tópico referente ao critério de auditoria, apresentar-se-á o resultado das pesquisas realizadas.

Ressalte-se que as pesquisas foram realizadas para um quantitativo bem menor que o cotado pelas agências, fato que evidencia a possibilidade de diferenças ainda maiores do que as relatadas, tendo em vista a economia de escala proporcionada pelos valores subcontratados.

II. 2.1 **Ação: Balanço 24 meses de governo (PIT 04/227)**

Situação Encontrada





Como relatado no item II.1.1, as ações de divulgação incluíram 1.200.000 exemplares da revista "Brasil – Um País de Todos", ano 2/ número 4, e 600 mil exemplares do livreto de edição especial do boletim "Em questão".

Para a execução dos serviços a agência Duda Mendonça, em obediência ao item 5.1.7 da cláusula quinta do Contrato 51/2003, coletou propostas junto a três gráficas, conforme os quadros 3 e 4 a seguir.

Serviço: Revista (60 páginas + capa) no formato fechado 20x26,6cm, Aberto 40 x 26,6, Capa no papel couche brilho 145grs, impresso a 4/4 cores. Miolo papel starmax 80grs, impresso a 4/4 cores. Acabamento: refilado + 02 grampos. Fitolito por conta da Gráfica (fl.21).

Gráfica	CNPJ	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Pancrom Indústria Gráfica	61.155.925/0001-04	600.000	4,37	2.622.000,00
Editora Gráficos Burti	43.150.496/0016-02	600.000	4,40	2.640.000,00
Kriativa Gráfica e Editora	54.298.047/0001-02	600.000	4,44	2.664.000,00

Quadro 3 – resumo dos orçamentos apresentados pela agência. (fls. 22 a 26)

Serviço: Livreto (04 páginas no total) no formato aberto 40 X26 cm e fechado 20X26 cm. Papel off set 120 gr, 4x4 cores, com 1 dobra e refile. Fitolito fornecido (fl.57).

Gráfica	CNPJ	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Pancrom Indústria Gráfica	61.155.925/0001-04	600.000	0,306	183.755,00
Editora Gráficos Burti	43.150.496/0016-02	600.000	0,310	186.121,00
Kriativa Gráfica e Editora	54.298.047/0001-02	600.000	0,2983	179.000,00

Quadro 4 – resumo dos orçamentos apresentados pela agência. (fls. 58 a 60)

Em acordo, Pancrom e Burti dividiram a impressão das revistas, ficando cada uma delas com 300 mil exemplares. Ambas aceitaram o menor preço unitário cotado – R\$ 4,37 (fl.27).

Um mês depois, foi autorizada pelo Subsecretário de Publicidade e pela Diretora de Atendimento a reimpressão de mais 600 mil exemplares junto à Kriativa Gráfica e Editora também ao custo unitário de R\$ 4,37 (fls.46 a 49). Vale ressaltar que para esse serviço de reimpressão não foram apresentados três novos orçamentos para a escolha do menor preço, conforme determina a cláusula quinta do Contrato 51/2003.

A impressão dos livretos ficou a cargo da empresa Kriativa Gráfica e Editora, vez que apresentou o menor preço unitário entre as três consultadas, conforme o quadro 4 supracitado.

Critério

Apresentam-se nos quadros 5 e 6 a seguir os resultados das pesquisas realizadas pelo TCU, com base nas mesmas especificações utilizadas pela agência.

Serviço: Revista (60 páginas + capa) no formato fechado 20x26,6cm, Aberto 40 x 26,6, Capa no papel couche brilho 145grs, impresso a 4/4 cores. Miolo papel starmax 80grs, impresso a 4/4 cores. Acabamento: refilado + 02 grampos. Fitolito por conta da Gráfica.

Gráfica	Referência no processo	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Gráfica A	fls. 71	100.000	1,38	138.000,00
Gráfica B	fls. 72	100.000	1,38	138.000,00
Gráfica C	fls. 74	100.000	2,12	212.000,00

Quadro 5 – resumo dos orçamentos apresentados na pesquisa do TCU. (fls. 71 a 74)





Serviço: *Livreto (04 páginas no total) no formato aberto 40 X26 cm e fechado 20X26 cm. Papel off set 120 gr, 4x4 cores, com 1 dobra e refilê. Fotolito fornecido.*

Gráfica	Referência no processo	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Gráfica A	fis. 75	100.000	0,127	12.700,00
Gráfica B	fis. 76	100.000	0,129	12.900,00
Gráfica C	fis. 77	100.000	0,130	13.000,00

Quadro 6 – resumo dos orçamentos apresentados na pesquisa do TCU. (fls. 75 a 77)

Diante disso, constata-se que o preço unitário pago para confecção das revistas, R\$ 4,37, é, pelo menos, 106,13% superior ao maior preço pesquisado (R\$ 2,12) e 216,67% superior ao menor preço (R\$ 1,38), fato que revela pratica de sobrepreço cobrado para a impressão da revista “Balanço 24 Meses de Governo”, na hipótese mais conservadora, no valor de R\$ 2.943.000,00, conforme será detalhado.

Para a confecção dos livretos, constata-se que o preço unitário pago, R\$ 0,2983, é, pelo menos, 129,46% superior ao maior preço pesquisado (R\$ 0,130) e 134,88% superior ao menor preço (R\$ 0,127), fato que revela pratica de sobrepreço cobrado para a impressão do livreto “Em questão”, encarte da revista “Balanço 24 Meses de Governo”, na hipótese mais conservadora, no valor de R\$ 110.090,00, conforme será detalhado.

Causa e Efeito

A aprovação dos orçamentos apresentados pelas agências com preços acima dos praticados no mercado é favorecido pela deficiente fiscalização do contrato que tem a incumbência de analisar e aprovar as peças de campanha produzidas.

Considerando-se os valores envolvidos, bem como a expressa previsão contratual de que a Secom/PR poderia realizar cotações de preços junto aos fornecedores (cláusula quinta, subitem 5.1.7.2), o órgão deveria ter realizado cotação de preço junto a fornecedores para certificar-se de que o preço apresentado pela agência era o praticado pelo mercado.

A consequência de tal prática foi prejuízo ao erário no montante estimado de **R\$ 3.053.090,00**, conforme detalhado a seguir.

Para efeito de quantificação do prejuízo, considerar-se-á o maior preço unitário conseguido na cotação feita pelo TCU, procedimento que encontra respaldo no art. 210, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

No caso das revistas, foram impressos 1.200.000 exemplares ao preço unitário de R\$ 4,37, totalizando R\$ 5.244.000,00, que, acrescidos de R\$ 471.960,00 de honorários de agência, totalizaram R\$ 5.715.960,00.

Esses mesmos 1.200.000 exemplares impressos ao custo unitário de R\$ 2,12 custariam R\$ 2.544.000,00 que, acrescidos de R\$ 228.960,00, referentes aos honorários da agência, totalizariam R\$ 2.772.960,00. Assim, o valor pago a maior é de **R\$ 2.943.000,00**.

Os 600 mil livretos foram impressos ao custo unitário de R\$ 0,298333, totalizando R\$ 179.000,00, que acrescidos de R\$ 16.110,00 de honorários de agência totalizaram R\$ 195.110,00.

Esses mesmos 600 mil exemplares impressos ao custo unitário de R\$ 0,13 custariam R\$ 78.000,00 que acrescidos de R\$ 7.020,00, referentes aos honorários da agência, totalizariam R\$ 85.020,00. Assim, o valor pago a maior é de **R\$ 110.090,00**.

RCS nº 03/2005 - CN -
OPM
Fls. Nº 3765
Doc: 3765



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo



Evidências

As evidências descritas a seguir contêm indícios que apontam para a existência de sobrepreço na prestação dos serviços executados.

- a) Orçamentos apresentados pela agência (fls. 22 a 26 e 58 a 60);
- b) Orçamentos pesquisados pelo TCU (fls. 71 a 77);
- c) NF n.º 37965, de 21.12.04, da Kriativa Gráfica e Editora. Valor R\$ 2.622.000,00 (fl. 51);
- d) NF n.º 37920, de 21.12.04, da Kriativa Gráfica e Editora. Valor R\$ 179.000,00 (fl. 63);
- e) Ordem Bancária n.º 900236, de 18.01.05 (fl. 52);
- f) Ordem Bancária n.º 916377, de 29.12.2004 (fl. 64);

Responsáveis

Nome: Expedito Carlos Barsotti (Caio Barsotti)

CPF: 060.209.778-97

Cargo: Subsecretário de Publicidade

Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado no montante de **R\$ 3.053.090,00**. A reprovabilidade da conduta é agravada considerando-se que o responsável também é fiscal do contrato.

Nome: Silvia Sardinha Ferro

CPF: 267.089.221-34

Cargo: Diretora de Atendimento

Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado no montante de **R\$ 3.053.090,00**.

Nome: Gabriela Santoro de Castro

CPF: 891.604.286-00

Cargo: Assessora

Conduta: aprovar o custo de impressão da revista que estava acima do valor de mercado, quando deveriam ter reprovado os custos apresentados pela agência. A aprovação dos custos de impressão acima do mercado resultou em pagamento de despesas com sobrepreço de **R\$ 3.053.090,00**. Considerando-se os valores envolvidos e a expressa previsão contratual de que a Secom/PR poderia realizar cotações de preços junto aos fornecedores (cláusula quinta, subitem 5.1.7.2), a responsável deveria ter realizado cotação de preço junto a fornecedores para certificar-se de que o preço apresentado pela agência era o praticado pelo mercado.

Nome: Lúcia Maria Mendes

CPF: 355.827.666-34

Cargo: Assessora





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo

Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



Conduta: aprovar o custo de impressão da revista que estava acima do valor de mercado, quando deveriam ter reprovado os custos apresentados pela agência. A aprovação dos custos de impressão acima do mercado resultou em pagamento de despesas com sobrepreço de R\$ 3.053.090,00. Considerando-se os valores envolvidos e a expressa previsão contratual de que a Secom/PR poderia realizar cotações de preços junto aos fornecedores (cláusula quinta, subitem 5.1.7.2), a responsável deveria ter realizado cotação de preço junto a fornecedores para certificar-se de que o preço apresentado pela agência era o praticado pelo mercado.

Nome: Duda Mendonça & Associados Ltda

CNPJ: 69.277.291/0006-70

Conduta: apresentar orçamentos com preços acima do valor de mercado, quando deveria ter apresentado orçamentos mais vantajosos para o órgão. A conduta da agência enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado. Considerando que a agência foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 600 mil revistas e 600 mil encartes, conforme item II.1.1, o débito máximo do responsável, nesta ação, atingirá o montante de R\$ 4.524.590,00, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

Nome: Kriativa Gráfica e Editora

CNPJ: 54.298.047/0001-02

Conduta: oferecer preços acima do valor de mercado, recebendo pelos serviços prestados valores acima do realmente devido, o que caracteriza enriquecimento ilícito, causando dano ao erário. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado. Considerando que a Kriativa Gráfica e Editora foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 600 mil revistas e 600 mil encartes, conforme item II.1.1, o débito máximo do responsável, nesta ação, atingirá o montante de R\$ 2.801.000,00 (não se inclui nesse valor os honorários de agência), fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

Nome: Pancrom Indústria Gráfica

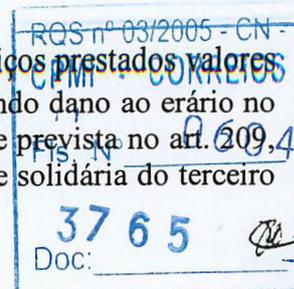
CNPJ: 61.155.925/0001-04

Conduta: oferecer preços acima do valor de mercado, recebendo pelos serviços prestados valores acima do realmente devido, o que caracteriza enriquecimento ilícito, causando dano ao erário no valor total de R\$ 675.000,00. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Nome: Editora Gráficos Burti

CNPJ: 43.150.496/0016-02

Conduta: oferecer preços acima do valor de mercado, recebendo pelos serviços prestados valores acima do realmente devido, o que caracteriza enriquecimento ilícito, causando dano ao erário no valor total de R\$ 675.000,00. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro





que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Encaminhamento

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Portanto, convertidos os autos em Tomada de Contas Especial, devem os responsáveis ser citados solidariamente para recolhimento do débito ou apresentação de alegações de defesa, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, II, do Regimento Interno do TCU.

II.2.2 Ação: Balanço 18 meses de governo (PIT 04/135)

Situação Encontrada

Como relatado no item II.1.2, as ações de divulgação foram compostas, entre outras, pelas seguintes peças: 1.020.000 exemplares da revista "Brasil – Um País de Todos", ano 2/ número 3; 1.020.000 exemplares do livreto de edição especial do boletim "Em questão".

Para a execução dos serviços a seguir detalhados, a agência, em obediência ao item 5.1.7, cláusula quinta do Contrato 52/2003, coletou propostas junto a três gráficas, conforme os quadros 7 e 8 a seguir.

Serviço: *Confecção de revista (64 páginas + capa) no formato fechado 20x27cm, Aberto 40 x 27 Capa no papel couche liso 170grs, impresso a 4/4 cores. Miolo papel starmax liso 80grs, impresso a 4/4 cores. Acabamento: dobrado, grampeado, refilado e alceado. Incluso Fotolito e prova digital (fls.88 a 90).*

Gráfica	CNPJ	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Pancrom Indústria Gráfica	61.155.925/0001-04	300.000	3,27	981.000,00
Editora Gráficos Burti	43.150.496/0016-02	300.000	3,27	981.000,00
WEB Gráfica e Editora	03.073.653/0001-99	300.000	3,27	981.000,00

Quadro 7 – resumo dos orçamentos apresentados pela agência. (fls. 84 a 86)

Serviço: *Confecção de livreto (12 páginas no total) no formato aberto 20X24 mm e fechado 10X24 mm. Capa em papel off set 120 gr, 4x2 cores. Miolo em papel off set 120 gr, 2x2 cores. Incluso fotolito (fls.97).*

Gráfica	CNPJ	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Pancrom Indústria Gráfica	61.155.925/0001-04	900.000	0,7952	715.640,00
Editora Gráficos Burti	43.150.496/0016-02	900.000	0,7233	651.000,00
Kriativa Gráfica e Editora	54.298.047/0001-02	900.000	0,6980	628.200,00

Quadro 8 – resumo dos orçamentos apresentados pela agência. (fls. 98 a 100)

A principal tiragem da revista, de 900 mil exemplares, foi feita pelas seguintes gráficas: Editora Gráficos Burti, com 300 mil exemplares; Gráfica Pancrom Ltda com 300 mil unidades e Web Editora Ltda com 300 mil exemplares, conforme acordo constante à fl. 87. O custo unitário de impressão da revista foi de R\$ 3,27. Outra tiragem de 120 mil exemplares foi feita pela Kriativa Gráfica e Editora ao custo unitário de R\$ 3,29, totalizando R\$ 394.800,00 (fls. 91 a 95).

A Kriativa Gráfica e Editora foi a responsável pela principal tiragem do Livreto, 900 mil exemplares, ao custo unitário de R\$ 0,6980, totalizando R\$ 628.200,00. Uma outra tiragem de 120 mil exemplares também foi feita pela mesma gráfica ao custo unitário de R\$ 0,72, totalizando R\$ 86.400,00 (fls. 101 e 102).

Critério

Apresentam-se nos quadros 9 e 10 a seguir os resultados das pesquisas realizadas pelo TCU, com base nas mesmas especificações utilizadas pela agência.





Serviço: Confecção de revista (64 páginas + capa) no formato fechado 20x27cm, Aberto 40 x 27 Capa no papel couche liso 170grs, impresso a 4/4 cores. Miolo papel starmax liso 80grs, impresso a 4/4 cores. Acabamento: dobrado, grampeado, refilado e alceado. Incluso Fotolito e prova digital.

Gráfica	Referência no processo	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Gráfica A	fls. 135	100.000	1,126	112.600,00
Gráfica B	fls. 136	100.000	1,353	135.300,00
Gráfica C	fls. 137	100.000	2,25	225.000,00

Quadro 9 – resumo dos orçamentos apresentados na pesquisa do TCU. (fls. 135 a 137)

Serviço: Confecção de livreto (12 páginas no total) no formato aberto 20X24 mm e fechado 10X24 mm. Capa em papel off set 120 gr, 4x2 cores. Miolo em papel off set 120 gr, 2x2 cores. Incluso fotolito.

Gráfica	Referência no processo	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Gráfica A	fls. 138	100.000	0,177	17.700,00
Gráfica B	fls. 139	100.000	0,215	21.500,00
Gráfica C	fls. 141	100.000	0,250	25.000,00

Quadro 10 – resumo dos orçamentos apresentados na pesquisa do TCU. (fls. 138 a 141)

Diante disso, constata-se que o preço unitário pago para confecção das revistas, R\$ 3,27, é, pelo menos, 45,3% superior ao maior preço pesquisado (R\$ 2,25) e 190,41 % superior ao menor preço (R\$ 1,126), fato que revela pratica de sobrepreço cobrado para a impressão da revista “Balanço 18 Meses de Governo”, na hipótese mais conservadora, no valor de R\$ 1.136.652,00, conforme será detalhado.

Para a confecção dos livreto, constata-se que o preço unitário pago , R\$ 0,6980 é, pelo menos, 179,20% superior ao maior preço pesquisado (R\$ 0,250) e 294,35% superior ao menor preço (R\$ 0,177), fato que revela pratica de sobrepreço cobrado para a impressão do livreto “Em questão”, encarte da revista “Balanço 18 Meses de Governo”, na hipótese mais conservadora, no valor de R\$ 500.964,00, conforme será detalhado.

Causa e Efeito

A aprovação dos orçamentos apresentados pelas agências com os preços acima dos praticados no mercado é facilitado pela deficiente fiscalização do contrato que tem a incumbência de analisar e aprovar as peças de campanha produzidas.

Considerando-se os valores envolvidos, bem como a expressa previsão contratual de que a Secom/PR poderia realizar cotações de preços junto aos fornecedores (cláusula quinta, subitem 5.1.7.2), o órgão deveria ter realizado cotação de preço junto a fornecedores para certificar-se de que o preço apresentado pela agência era o praticado pelo mercado.

A consequência de tal prática foi prejuízo ao erário no montante estimado de **R\$ 1.637.616,00** conforme detalhado a seguir.

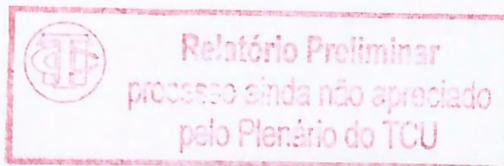
Como no item anterior, para a quantificação do prejuízo, considerar-se-á o maior preço unitário conseguido na cotação feita pelo TCU, procedimento que encontra respaldo no art. 210, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

No caso das revistas, foram impressos 900 mil exemplares ao preço unitário de R\$ 3,27, totalizando R\$ 2.943.000,00, que acrescidos de R\$ 264.870,00 de honorários de agência totalizaram R\$ 3.207.870,00. Em uma segunda tiragem foram impressos 120 mil exemplares ao custo unitário de R\$ 3,29, totalizando R\$ 394.800,00. Acrescido dos honorários da agência o valor final foi de R\$ 430.332,00. Dessa forma, os 1.020.000 exemplares custaram R\$ 3.638.202,00.

Esses mesmos 1.020.000 exemplares impressos ao custo unitário de R\$ 2,25 custariam R\$ 2.295.000,00 que acrescidos de R\$ 206.550,00, referentes aos honorários da agência, totalizariam R\$ 2.501.550,00. Assim, o valor pago a maior foi **R\$ 1.136.652,00**, sendo R\$ 339.540,00 referentes a cada uma das três impressões de 300 mil exemplares e R\$ 136.032,00, relativos a impressão de 120 mil exemplares.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo



Os 900 mil encartes foram impressos ao custo unitário de R\$ 0,698, totalizando R\$ 628.200,00, que acrescidos de R\$ 56.538,00 de honorários de agência totalizaram R\$ 684.738,00. Em uma segunda tiragem foram impressos 120 mil exemplares ao custo unitário de R\$ 0,72, totalizando R\$ 86.400,00. Acrescido dos honorários da agência o valor final foi R\$ 94.176,00. Desta forma, os 1.020.000 exemplares custaram R\$ 778.914,00.

Esses mesmos 1.020.000 exemplares impressos ao custo unitário de R\$ 0,250 custariam R\$ 255.000,00 que acrescidos de R\$ 22.950,00, referentes aos honorários da agência, totalizariam R\$ 277.950,00. Assim, o valor pago a maior foi **R\$ 500.964,00**, sendo R\$ 439.488,00 referentes à impressão de 900 mil exemplares e R\$ 61.476,00, à de 120 mil exemplares.

Evidências

As evidências descritas a seguir contêm indícios que apontam para a existência de sobrepreço na prestação dos serviços executados.

- a) Orçamentos apresentados pela agência (fls. 84 a 86 e 98 a 100);
- b) Orçamentos pesquisados pelo TCU (fls. 135 a 137 e 138 a 141);
- c) NF sem número (n.º formulário 5031), de 27.07.2004, da Web Editora Ltda. 300 mil revistas. Valor R\$ 981.000,00 (fl. 122);
- d) NF n.º 4170, de 19.07.2004, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 1.069.290,00 (fl. 121);
- e) NF n.º 62755 de 16.07.2004 da Pancrom Indústria Gráfica Ltda. 300 mil revistas. Valor R\$ 981.000,00 (fl. 117);
- f) NF n.º 4171, de 19.07.2004, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 1.069.290,00 (fl. 116);
- g) NF n.º 110456, de 26.07.2004, da Editora Gráficos Burti Ltda. 300 mil revistas. Valor R\$ 981.000,00 (fl.105);
- h) NF n.º 4172 de 19.07.2004 da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 1.069.290,00 (fl.104);
- i) NF n.º 33993, de 21.07.2004, da Kriativa Gráfica e Editora. 900 mil encartes. Valor R\$ 628.200,00 (fl. 129);
- j) NF n.º 4254, de 27.07.2004, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 684.738,00 (fl. 128);
- k) NF n.º 35043 e 35044, de 10.09.2004, da Kriativa Gráfica e Editora. 120 mil revistas e 120 mil encartes, respectivamente. Valor R\$ 394.800,00 e R\$ 86.400,00, respectivamente (fls. 131 e 125);
- l) NF n.º 4823 e 4824, de 21.09.2004, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 430.332,00 e 94.176,00, respectivamente (fls. 131 e 125);
- m) Ordens Bancárias n.ºs 908970, de 26.07.2004; 909612, de 06.08.2004; 909613, de 06.08.2004, e 912562, de 07.10.2004 (fls. 119, 123, 113 e 132);

Responsáveis

Nome: Expedito Carlos Barsotti (Caio Barsotti)

CPF: 060.209.778-97

Cargo: Subsecretário de Publicidade e fiscal do contrato





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado. A reprovabilidade da conduta é agravada considerando-se que o responsável também é fiscal do contrato. A autorização dos serviços de impressão com valores acima do mercado resultou em pagamento de despesas com sobrepreço de **R\$ 1.637.616,00**.

Nome: Silvia Sardinha Ferro

CPF: 267.089.221-34

Cargo: Diretora de Atendimento

Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado. A autorização dos serviços de impressão com valores acima do mercado resultou em pagamento de despesas com sobrepreço de **R\$ 1.637.616,00**.

Nome: Gabriela Santoro de Castro

CPF: 891.604.286-00

Cargo: Assessora

Conduta: aprovar o custo de impressão da revista que estava acima do valor de mercado, quando deveriam ter reprovado os custos apresentados pela agência.

A aprovação dos custos de impressão acima do mercado resultou em pagamento de despesas com sobrepreço de **R\$ 1.637.616,00**. Considerando-se os valores envolvidos e a expressa previsão contratual de que a Secom/PR poderia realizar cotações de preços junto aos fornecedores (cláusula quinta, subitem 5.1.7.2), a responsável deveria ter realizado cotação de preço junto a fornecedores para certificar-se de que o preço apresentado pela agência era o praticado pelo mercado.

Nome: Matisse Comunicação de Marketing Ltda

CNPJ: 65.561.664/0001-75

Conduta: apresentar orçamentos com preços acima do valor de mercado, quando deveria ter apresentado orçamentos mais vantajosos para o órgão. A conduta da agência enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Considerando que a agência foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 634.550 revistas e 900 mil encartes, conforme item II.1.2, o débito máximo do responsável, nesta ação, atingirá o montante de **R\$ 3.439.099,88**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

Nome: Kriativa Gráfica e Editora

CNPJ: 54.298.047/0001-02

Conduta: oferecer preços acima do valor de mercado, recebendo pelos serviços prestados valores **acima do realmente devido, o que caracteriza enriquecimento ilícito, causando dano ao erário.** A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou

ROS 10012005-01
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0808
3765
Doc:



parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Considerando que a Kriativa Gráfica e Editora foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 900 mil encartes, conforme item II.1.2, o débito máximo da responsável, nesta ação, atingirá o montante de **RS 809.400,00**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

Nome: Pancrom Indústria Gráfica

CNPJ: 61.155.925/0001-04

Conduta: oferecer preços acima do valor de mercado, recebendo pelos serviços prestados valores acima do realmente devido, o que caracteriza enriquecimento ilícito, causando dano ao erário. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Considerando que a Pancrom Indústria Gráfica foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 246.550 revistas, conforme item II.1.2, o débito máximo da responsável, nesta ação, atingirá o montante de **RS 860.737,50**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

Nome: Editora Gráficos Burti

CNPJ: 43.150.496/0016-02

Conduta: oferecer preços acima do valor de mercado, recebendo pelos serviços prestados valores acima do realmente devido, o que caracteriza enriquecimento ilícito, causando dano ao erário. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

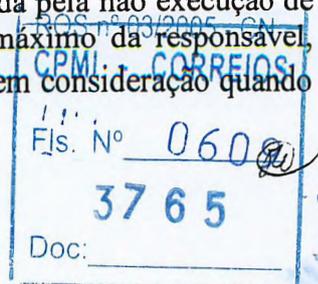
Considerando que a Editora Gráficos Burti foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 88 mil revistas, conforme item II.1.2, o débito máximo da responsável, nesta ação, atingirá o montante de **RS 504.000,00**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

Nome: WEB Gráfica e Editora

CNPJ: 03.073.653/0001-99

Conduta: oferecer preços acima do valor de mercado, recebendo pelos serviços prestados valores acima do realmente devido, o que caracteriza enriquecimento ilícito, causando dano ao erário. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Considerando que a WEB Gráfica e Editora foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 300 mil revistas, conforme item II.1.2, o débito máximo da responsável, nesta ação, atingirá o montante de **RS 981.000,00**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.





Encaminhamento

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Portanto, convertido este processo em Tomada de Contas Especial, devem os responsáveis ser citados solidariamente para recolhimento do débito ou apresentação de alegações de defesa, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, II, do Regimento Interno do TCU.

II.2.3 Ação: Balanço 12 meses de governo (PIT 03/110)

Situação Encontrada

Como reatado no item II.1.3, as peças de divulgação dessa ação foram compostas, entre outras, pela impressão de 600 mil exemplares da revista "Brasil – Um País de Todos", ano 1/ número 2.

Para a execução dos serviços a seguir detalhados, a agência, em obediência ao item 5.1.7 da cláusula quinta do Contrato 52/2003, coletou propostas junto a três gráficas, conforme o quadro 11 a seguir.

Serviço: Confeção de revista (60 páginas + capa) no formato fechado 20x26,6cm, Aberto 40 x 26,6, Capa no papel couche brilho 170g, impresso a 4/4 cores. Miolo papel jornal 49g, impresso a 4/4 cores. Acabamento: lombada canoa + 02 grampos. Fotolitos por conta da Gráfica (fl.142).

Gráfica	CNPJ	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Kriativa Gráfica e Editora	54.298.047/0001-02	600.000	2,4754	1.485.240,00
Takano Editora Gráfica Ltda	56.003.114/0005-73	600.000	2,86	1.720.123,00
Stilgraf	Não consta no orçamento	600.000	3,02	1.815.303,00

Quadro 11 – resumo dos orçamentos apresentados pela agência. (fls. 145 a 147)

A principal tiragem da revista, de 600 mil exemplares, foi feita pela Kriativa Gráfica e Editora da seguinte forma: 175 mil exemplares ao custo unitário de R\$ 2,5142857, totalizando R\$ 440.000,00, e 425 mil exemplares ao custo unitário de R\$ 2,4594, totalizando R\$ 1.045.240,00. Assim, o serviço de impressão dos 600 mil exemplares custou R\$ 1.485.240,00.

Critério

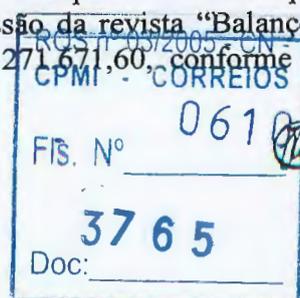
Apresentam-se no quadro 12 a seguir os resultados das pesquisas realizadas pelo TCU com base nas mesmas especificações utilizadas pela agência..

Serviço: Confeção de revista (60 páginas + capa) no formato fechado 20x26,6cm, Aberto 40 x 26,6, Capa no papel couche brilho 170g, impresso a 4/4 cores. Miolo papel jornal 49g, impresso a 4/4 cores. Acabamento: lombada canoa + 02 grampos. Fotolitos por conta da Gráfica.

Gráfica	Referência no processo	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Gráfica A	fls. 163	100.000	1,116	111.600,00
Gráfica B	fls. 164	100.000	1,338	133.800,00
Gráfica C	fls. 165	100.000	2,06	206.000,00

Quadro 12 – resumo dos orçamentos apresentados na pesquisa do TCU. (fls. 162 a 165)

Diante disso, constata-se que o preço unitário pago para confecção das revistas, R\$ 2,4594, é, pelo menos, 19,39 % superior ao maior preço pesquisado (R\$ 2,06) e 120 % superior ao menor preço (R\$ 1,116), fato que revela pratica de sobrepreço cobrado para a impressão da revista "Balanço 12 Meses de Governo", na hipótese mais conservadora, no valor de R\$ 271.671,60, conforme será detalhado.





Causa e Efeito

A aprovação dos orçamentos apresentados pelas agências com os preços acima dos praticados no mercado é favorecido pela deficiente fiscalização do contrato, que tem a incumbência de analisar e aprovar as peças de campanha produzidas.

Considerando-se os valores envolvidos, bem como a expressa previsão contratual de que a Secom/PR poderia realizar cotações de preços junto aos fornecedores (cláusula quinta, subitem 5.1.7.2), o órgão deveria ter realizado cotação de preço junto a fornecedores para certificar-se de que o preço apresentado pela agência era o praticado pelo mercado.

A consequência de tal prática foi prejuízo ao erário no montante estimado, de R\$ 271.671,60 conforme detalhado a seguir.

A quantificação do prejuízo utilizará o maior preço unitário conseguido na cotação feita pelo TCU, procedimento que encontra respaldo no art. 210, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

Foram impressos 600 mil exemplares ao custo total de R\$ 1.485.240,00, que acrescidos de R\$ 133.671,60 de honorários de agência totalizaram R\$ 1.618.911,60.

Esses mesmos 600 mil exemplares impressos ao custo unitário de R\$ 2,06 custariam R\$ 1.236.000,00, que acrescidos de R\$ 111.240,00, referentes aos honorários da agência, totalizariam R\$ 1.347.240,00. Assim, o valor pago a maior foi R\$ 271.671,60.

Evidências

As evidências descritas a seguir contêm indícios que apontam para a existência de sobrepreço na prestação dos serviços executados.

- a) Orçamentos apresentados pela agência (fls. 145 a 147);
- b) Orçamentos pesquisados pelo TCU (fls. 162 a 165);
- c) NF n.º 29032 e 29185, de 31.12.2003 e 15.01.2004, respectivamente, da Kriativa Gráfica e Editora. 175 mil revistas e 425 mil revistas, respectivamente. Valor R\$ 440.000,00 e R\$ 1.045.240,00, respectivamente (fls. 154 e 150);
- d) NF n.º 2995 e 3000, de 05.01.2004, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 479.600,00 e 1.139.311,60, respectivamente (fls. 153 e 149);
- e) Ordens Bancárias n.ºs 901996 e 902340, de 03 e 08.03.2004, respectivamente (fls. 151 e 161);

Responsáveis

Nome: Expedito Carlos Barsotti (Caio Barsotti)

CPF: 060.209.778-97

Cargo: Subsecretário de Publicidade e fiscal do contrato

Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado no montante de R\$ 271.679,78. A reprovabilidade da conduta é agravada considerando-se que o responsável também é fiscal do contrato.

Nome: Sílvia Sardinha Ferro

CPF: 267.089.221-34

Cargo: Diretora de Atendimento





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo

Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado no montante de **R\$ 271.679,78**.

Nome: Cid Marques Faria

CPF: 570.850.646-68

Cargo: Assessor

Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado no montante de **R\$ 271.679,78**.

Nome: Matisse Comunicação de Marketing Ltda

CNPJ: 65.561.664/0001-75

Conduta: apresentar orçamentos com preços acima do valor de mercado, quando deveria ter apresentado orçamentos mais vantajosos para o órgão. A conduta da agência enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Considerando que a agência foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 11 mil revistas, conforme item II.1.3, o débito máximo da responsável, nesta ação, atingirá o montante de **R\$ 296.379,18**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

Nome: Kriativa Gráfica e Editora

CNPJ: 54.298.047/0001-02

Conduta: oferecer preços acima do valor de mercado, recebendo pelos serviços prestados valores acima do realmente devido, o que caracteriza enriquecimento ilícito, causando dano ao erário. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Considerando que a Kriativa Gráfica e Editora foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 11 mil revistas, conforme item II.1.3, o débito máximo da responsável, nesta ação, atingirá o montante de **R\$ 271.907,50**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

Encaminhamento

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Portanto, convertido este processo em Tomada de Contas Especial, devem os responsáveis ser citados solidariamente para recolhimento do débito ou apresentação de alegações de defesa, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, II, do Regimento Interno do TCU.

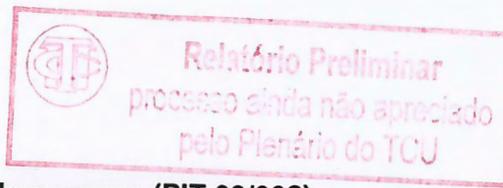
RGSF 031003-001

CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 0612

3765

Doc: _____



II.2.4 Ação: Balanço 6 meses de governo (PIT 03/002)

Situação Encontrada

Como relatado no item II.1.4, tal campanha tinha como objetivo retratar as principais ações realizadas nos primeiros meses de governo por meio da publicação de 140 mil exemplares da revista “Brasil - Um País de Todos”, ano I, edição nº 1.

Para a execução dos serviços a seguir detalhados, a agência, em obediência ao item 5.1.7, cláusula quinta do Contrato 51/2003, coletou propostas junto a três gráficas, conforme o quadro 13 a seguir.

Serviço: *Confecção de revista (54 páginas + capa) no formato fechado 22x30cm, Aberto 44 x 30. Capa no papel off-set 180g, impresso a 4/4 cores. Miolo papel off-set 90g, impresso a 4/4 cores. Acabamento: dobrado, intercalado, grampeado, refilado. Incluso Fotolito e prova digital (fls.166).*

Gráfica	CNPJ	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Takano Editora Gráfica Ltda	56.003.114/0005-73	140.000	2,49	348.600,00
Editora Gráficos Burti	43.150.496/0016-02	140.000	2,7133	379.869,44
Kriativa Gráfica e Editora	54.298.047/0001-02	140.000	2,4754	377.007,41

Quadro 13 – resumo dos orçamentos apresentados pela agência. (fls. 168 a 170)

O serviço de impressão dos 140 mil exemplares ficou a cargo da Takano Editora Gráfica Ltda, por ter apresentado o melhor preço, de R\$ 2,49.

Critério

Apresentam-se no quadro 14 a seguir os resultados das pesquisas realizadas pelo TCU.

Serviço: *Confecção de revista (54 páginas + capa) no formato fechado 22x30cm, Aberto 44 x 30. Capa no papel off-set 180g, impresso a 4/4 cores. Miolo papel off-set 90g, impresso a 4/4 cores. Acabamento: dobrado, intercalado, grampeado, refilado. Incluso Fotolito e prova digital .*

Gráfica	Referência no processo	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Gráfica A	fls. 177	100.000	1,707	170.700,00
Gráfica B	fls. 178	100.000	2,14	214.000,00

Quadro 14 – resumo dos orçamentos apresentados na pesquisa do TCU. (fls. 177 e 178)

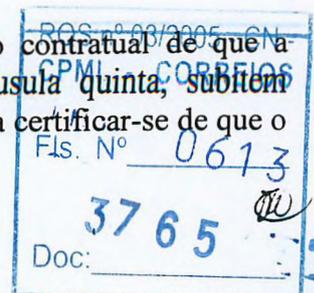
Diante disso, constata-se que o preço unitário pago para confecção das revistas, R\$ 2,49, é, pelo menos, 16,36% superior ao maior preço pesquisado (R\$ 2,14), e 45,87% superior ao menor preço (R\$ 1,707), fato que revela pratica de sobrepreço cobrado para a impressão da revista “Balanço 6 Meses de Governo”.

Um outro indício que reforça a conclusão de que houve sobrepreço no pagamento pela impressão das revistas é o fato de que nas notas fiscais de simples remessa da Takano Editora Gráfica Ltda, nºs 58507 e 58611 (fls. 173 e 175), que acompanham as mercadorias para entrega, consta como preço unitário da revista o valor de R\$ 1,9884, e não o valor de R\$ 2,49 constante da nota fiscal de venda nº 59014 (fls. 172). Pelos orçamentos pesquisados pelo Tribunal, percebe-se que o preço constante da nota fiscal de simples remessa é mais próximo do valor de mercado.

Causa e Efeito

Como nos casos relatados, a aprovação dos orçamentos apresentados pelas agências com os preços acima dos praticados no mercado é propiciado pela deficiente fiscalização do contrato, que tem a incumbência de analisar e aprovar as peças de campanha produzidas.

Considerando-se os valores envolvidos, bem como a expressa previsão contratual de que a Secom/PR poderia realizar cotações de preços junto aos fornecedores (cláusula quinta, subitem 5.1.7.2), o órgão deveria ter realizado cotação de preço junto a fornecedores para certificar-se de que o preço apresentado pela agência era o praticado pelo mercado.





A consequência de tal prática foi prejuízo ao erário no montante estimado de **R\$ 53.410,00** conforme detalhado a seguir.

A quantificação do prejuízo utilizará o maior preço unitário conseguido na cotação feita pelo TCU, procedimento que encontra respaldo no art. 210, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

Foram impressos 140 mil exemplares ao custo total de R\$ 348.600,00, que acrescidos de R\$ 31.374,00 de honorários de agência totalizaram R\$ 379.974,00.

Esses mesmos 140 mil exemplares impressos ao custo unitário de R\$ 2,14 custariam R\$ 299.600,00 que acrescidos de R\$ 26.964,00, referentes aos honorários da agência, totalizariam R\$ 326.564,00. Assim, o valor pago a maior foi **R\$ 53.410,00**.

Evidências

As evidências descritas a seguir contêm indícios que apontam para a existência de sobrepreço na prestação dos serviços executados.

- a) Orçamentos apresentados pela agência (fls. 168 a 170);
- b) Orçamentos pesquisados pelo TCU (fls. 177 e 178);
- c) NF n.º 59014, de 09.09.2003, da Takano Editora Gráfica Ltda. 140 mil revistas. Valor R\$ 348.600,00 (fl. 172);
- d) Notas fiscais de simples remessa da Takano Editora Gráfica Ltda. Total de 36.250 revistas: 58507, de 05.09.2003; 58611, de 10.09.2003 (fls. 173 e 175);
- e) NF n.º 073, de 23.09.2003, da Agência Duda Mendonça & Associados Propaganda Ltda. Valor R\$ 390.956,40 (fl. 171);
- f) Ordem Bancária n.º 3017, de 01.10.2003 (fl. 176);

Responsáveis

Nome: Expedito Carlos Barsotti (Caio Barsotti)

CPF: 060.209.778-97

Cargo: Subsecretário de Publicidade e fiscal do contrato

Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado no montante de **R\$ 53.410,00**. A conduta do responsável é agravada, considerando-se que o mesmo também é fiscal do contrato.

Nome: Silvia Sardinha Ferro

CPF: 267.089.221-34

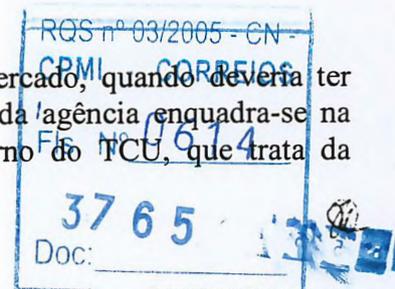
Cargo: Diretora de Atendimento

Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado no montante de **R\$ 53.410,00**.

Nome: Duda Mendonça & Associados Ltda

CNPJ: 69.277.291/0006-70

Conduta: apresentar orçamentos com preços acima do valor de mercado, quando deveria ter apresentado orçamentos mais vantajosos para o órgão. A conduta da agência enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da





responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Considerando que a agência foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 103.750 revistas, conforme item II.1.4, o débito máximo da responsável, nesta ação, atingirá o montante de **R\$ 295.417,25**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

Nome: Takano Editora Gráfica Ltda

CNPJ: 56.003.114/0005-73

Conduta: oferecer preços acima do valor de mercado, recebendo pelos serviços prestados valores acima do realmente devido, o que caracteriza enriquecimento ilícito, causando dano ao erário. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Considerando que a Takano Editora Gráfica Ltda foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 103.750 revistas, conforme item II.1.4, o débito máximo da responsável, nesta ação, atingirá o montante de **R\$ 271.025,00**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

Encaminhamento

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Portanto, convertido este processo em Tomada de Contas Especial, devem os responsáveis ser citados solidariamente para recolhimento do débito ou apresentação de alegações de defesa, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, II, do Regimento Interno do TCU.

II.2.5 Ação: Livretos Inclusão Social (PIT 05/086)

Situação Encontrada

Como relatado no item II.1.5, em maio de 2005, a agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda foi designada pela Secom/PR para desenvolver livretos com o objetivo de divulgar os programas sociais do governo federal.

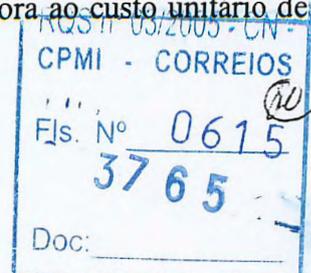
Para a execução dos serviços a seguir detalhados, a agência, em obediência ao item 5.1.7, cláusula quinta do Contrato 52/2003, coletou propostas junto a três gráficas, conforme o quadro 15 a seguir.

Serviço: Confecção de livreto (16 páginas no total). Formato aberto 42X26,5 e fechado 21X26,5. Capa papel starmax 115g e miolo papel starmax 90g, 4X4 cores. Acabamento com 1 dobra e dois grampos (fls.185).

Gráfica	CNPJ	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Photon Pre Impressão Gráfica e Editora Ltda	01.305.343/0001-27	500.000	2,245	1.122.500,00
Gráfica Santa Marta	09.098.419/0001-00	500.000	2,156	1.078.000,00
Kriativa Gráfica e Editora	54.298.047/0001-02	500.000	2,066	1.033.000,00

Quadro 15 – resumo dos orçamentos apresentados pela agência. (fls. 186 a 188)

A tiragem, de 500 mil exemplares, foi feita pela Kriativa Gráfica e Editora ao custo unitário de R\$ 2,066, totalizando R\$ 1.033.000,00.





Critério

Apresentam-se no quadro 16 a seguir os resultados das pesquisas realizadas pelo TCU.

Serviço: *Confeção de livreto (16 páginas no total). Formato aberto 42X26,5 e fechado 21X26,5. Capa papel starmax 115g e miolo papel starmax 90g, 4X4 cores. Acabamento com 1 dobra e dois grampos.*

Gráfica	Referência no processo	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Gráfica A	fls. 199	100.000	0,466	34.000,00
Gráfica B	fls. 200-A	80.000	0,475	38.000,00
Gráfica C	fls. 201	80.000	0,680	54.400,00

Quadro 16 – resumo dos orçamentos apresentados na pesquisa do TCU. (fls. 199 a 201)

Diante disso, constata-se que o preço unitário pago para confecção dos livretos, R\$ 2,066, é, pelo menos, 203,82% superior ao maior preço pesquisado (R\$ 0,680) e 343,35% superior ao menor preço (R\$ 0,466), fato que revela prática de sobrepreço cobrado para a impressão do livreto “Inclusão social”, na hipótese mais conservadora, no valor de **R\$ 755.370,00**, conforme será detalhado.

Causa e Efeito

A aprovação dos orçamentos apresentados pelas agências com os preços acima dos praticados no mercado é facilitado pela deficiente fiscalização do contrato, que tem a incumbência de analisar e aprovar as peças de campanha produzidas.

Considerando-se os valores envolvidos, bem como a expressa previsão contratual de que a Secom/PR poderia realizar cotações de preços junto aos fornecedores (cláusula quinta, subitem 5.1.7.2), o órgão deveria ter realizado cotação de preço junto a fornecedores para certificar-se de que o preço apresentado pela agência era o praticado pelo mercado.

A consequência de tal prática foi prejuízo ao erário no montante estimado de R\$ 755.370,00 conforme detalhado a seguir.

Para efeito de quantificação do prejuízo, considerar-se-á o maior preço unitário conseguido, fato que encontra respaldo no art. 210, § 1º, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

Foram impressos 500 mil exemplares ao custo total de R\$ 1.033.000,00, que acrescidos de R\$ 92.970,00 de honorários de agência totalizaram R\$ 1.125.970,00.

Esses mesmos 500 mil exemplares impressos ao custo unitário de R\$ 0,68 custariam R\$ 340.000,00 que acrescidos de R\$ 30.600,00, referentes aos honorários da agência, totalizariam R\$ 370.600,00. Assim, o valor pago a maior foi R\$ 755.370,00.

Evidências

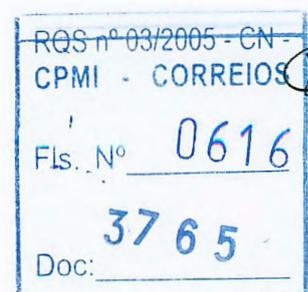
As evidências descritas a seguir contêm indícios que apontam para a existência de sobrepreço na prestação dos serviços executados.

- Orçamentos apresentados pela agência (fls. 186 a 188);
- Orçamentos pesquisados pelo TCU (fls. 199 a 201);
- NF n.º 41961, de 22.06.2005, da Kriativa Gráfica e Editora. 500 mil cartilhas. Valor R\$ 1.033.000,00 (fl. 191);
- NF n.º 4342, de 26.07.2005, da Agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda. Valor R\$ 1.125.970,00 (fl. 190);
- Ordem Bancária nºs 908065, de 03.08.2005 (fl. 195);

Responsáveis

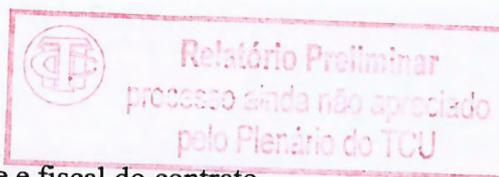
Nome: Expedito Carlos Barsotti (Caio Barsotti)

CPF: 060.209.778-97





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
6ª Secretaria de Controle Externo



Cargo: Subsecretário de Publicidade e fiscal do contrato

Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado no montante de **R\$ 755.370,00**. A conduta do responsável é agravada considerando-se que o mesmo também é fiscal do contrato.

Nome: Elisabete Pereira da Rosa

CPF: 266.426.031-68

Cargo: Diretora de Atendimento

Conduta: autorizar a subcontratação dos serviços gráficos referidos na planilha de ação de divulgação pelo valor total nela discriminado, que continha preços acima do valor de mercado no montante de **R\$ 755.370,00**.

Nome: Alexandre Antunes Vieira

CPF: 416.494.941-49

Cargo: Oficial de Gabinete - Diretoria de Atendimento

Conduta: aprovar o custo de impressão da cartilha que estava acima do valor de mercado no montante de **R\$ 755.370,00**, quando deveria ter reprovado os custos apresentados pela agência.

Nome: Matisse Comunicação de Marketing Ltda, na pessoa de seu representante legal.

CNPJ: 65.561.664/0001-75

Conduta: apresentar orçamentos com preços acima do valor de mercado, quando deveria ter apresentado orçamentos mais vantajosos para o órgão.. A conduta da agência enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

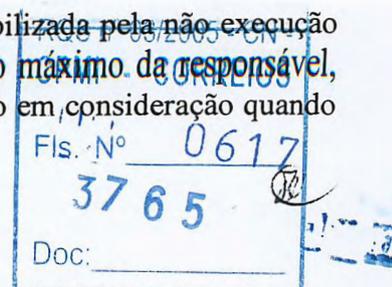
Considerando que a agência foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 20 mil livretos, conforme item II.1.5, o débito máximo da responsável, nesta ação, atingirá o montante de **R\$ 770.194,00**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.

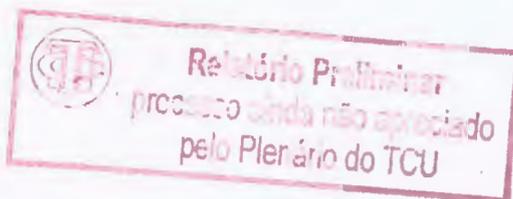
Nome: Kriativa Gráfica e Editora

CNPJ: 54.298.047/0001-02

Conduta: oferecer preços acima do valor de mercado, recebendo pelos serviços prestados valores acima do realmente devido, o que caracteriza enriquecimento ilícito, causando dano ao erário. O oferecimento de tais preços levou a contratação pela Secom/PR de serviços com sobrepreço, estimado em **R\$ 755.370,00**. A conduta da gráfica enquadra-se na hipótese prevista no art. 209, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que trata da responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.

Considerando que a Kriativa Gráfica e Editora foi, também, responsabilizada pela não execução de serviços relativos a 20 mil livretos, conforme item II.1.5, o débito máximo da responsável, nesta ação, atingirá o montante de **R\$ 706.600,00**, fato que será levado em consideração quando da análise das suas alegações de defesa.





Encaminhamento

Em face do exposto, é de se concluir que a conduta dos responsáveis é reprovável, havendo a obrigação de reparar o dano. Portanto, convertido este processo em Tomada de Contas Especial, devem os responsáveis ser citados solidariamente para recolhimento do débito ou apresentação de alegações de defesa, nos termos do art. 12, II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 202, II, do Regimento Interno do TCU.

III PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

- 1) Autuar e conhecer a presente documentação como Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU;
- 2) Diligenciar a Subsecretaria de Comunicação Institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República para que comprove a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência, os seguintes pontos relacionados com a ação "Balanço 12 Meses de Governo" (PIT 03/110), impressão de 600 mil exemplares da revista "Brasil – Um País de Todos", ano 1, n.º 2, sob responsabilidade da Kriativa Gráfica e Editora, com a intermediação da agência Matisse Comunicação de Marketing Ltda:
 - 2.1) a forma de transporte das revistas, indicando o transportador;
 - 2.2) o local de efetiva entrega do material; e
 - 2.3) os responsáveis pelo recebimento.
- 3) converter a Representação em Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 47 da Lei n.º 8.443/92 c/c art. 246 do Regimento Interno do TCU;
- 4) citar, nos termos do art. 12, I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, II, e art. 209, § 4º, II, do Regimento Interno do TCU, a agência **Duda Mendonça & Associados Ltda (CNPJ 69.277.291/0006-70)**, na pessoa do seu representante legal, em razão do pagamento por **serviços gráficos não executados** (600 mil revistas e 600 mil encartes na ação Balanço 24 Meses de Governo" – PIT 04/227; e 103.750 revistas na ação "Balanço 6 Meses de Governo" – PIT 03/002) e da constatação de **sobrepço na aquisição de materiais gráficos** (R\$ 2,25 por revista, em um milhão e duzentos mil exemplares, e R\$ 0,16833 por livreto, em 600 mil unidades, na ação Balanço 24 Meses de Governo" – PIT 04/227; e R\$ 0,35 por revista, em 140 mil exemplares na ação "Balanço 6 Meses de Governo" – PIT 03/002), no valor total de **R\$ 4.820.007,25**, solidariamente com os responsáveis abaixo arrolados, pelas irregularidades nas ações e valores abaixo discriminados, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das datas mencionadas:

4.1 – na ação "Balanço 24 Meses de Governo" – PIT 04/227:

4.1.1 IRREGULARIDADE: SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS

4.1.1.1 – Sr. Jafete Abrahão (Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas – CPF 042.884.676-91), ao encaminhar para pagamento, e Sr. Luiz Antônio Moreti (Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas – CPF 514.488.078-91), ao atestar o recebimento dos materiais, contribuíram para o pagamento indevido de **R\$ 3.054.469,20** por serviços gráficos não executados, relacionados com 600 mil revistas (R\$ 2.857.980,00, pagos por





intermédio da OB 900236, de 18.01.2005) e 600 mil encartes (R\$ 196.489,20, pagos por intermédio da OB 916377, de 29.12.2004);

4.1.2 IRREGULARIDADE: SOBREPREGO

4.1.2.1 Sr. Expedito Carlos Barsotti (Caio Barsotti) (Subsecretário de Publicidade - CPF: 060.209.778-97) e Sra. Silvia Sardinha Ferro (Diretora de Atendimento - CPF: 267.089.221-34) ao autorizarem a execução dos serviços; Sr.^a Gabriela Santoro de Castro (Assessora - CPF: 891.604.286-00) e Sr.^a Lúcia Maria Mendes (Assessora - CPF: 355.827.666-34) ao aprovar os custos de impressão, contribuíram para o pagamento indevido de **R\$ 3.053.090,00**, relativos ao sobrepreço de R\$ 2,25 por revista, em 1.200.000 exemplares (R\$ 2.943.000,00, pagos por intermédio da OB 900236, de 18.01.2005), e sobrepreço de R\$ 0,16833 por livreto, em 600 mil unidades (R\$ 110.090,00, pagos por intermédio da OB 916377, de 29.12.2004).

4.1.2.2 Gráfica Editora Gráficos Burti (CNPJ: 43.150.496/0016-02) pela prática de sobrepreço de R\$ 2,25 por revista, em 300 mil exemplares, no valor de **R\$ 675.000,00**, pago por intermédio da OB 900236, de 18.01.2005.

4.1.2.3 Gráfica Pancrom Indústria Gráfica (CNPJ: 61.155.925/0001-04), pela prática de sobrepreço de R\$ 2,25 por revista, em 300 mil exemplares, no valor de **R\$ 675.000,00**, pago por intermédio da OB 900236, de 18.01.2005.

4.1.3 OCORRÊNCIA CONCOMITANTE DE SOBREPREGO E NÃO COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

4.1.3.1 Gráfica Kriativa Gráfica e Editora (CNPJ: 54.298.047/0001-02) pelo recebimento indevido por serviços gráficos não executados, relacionados com 600 mil revistas e 600 mil livreto, bem como pela prática de sobrepreço de R\$ 2,25 por revista, relacionados com 600 mil revistas (R\$ 2.622.000,00, pagos por intermédio da OB 900236, de 18.01.2005) e 600 mil livreto (R\$ 179.000,00, pagos por intermédio da OB 916377, de 29.12.2004), no valor total de **R\$ 2.801.000,00**.

4.2 – na ação “Balanço 6 Meses de Governo” – PIT 03/002:

4.2.1 IRREGULARIDADE: SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS

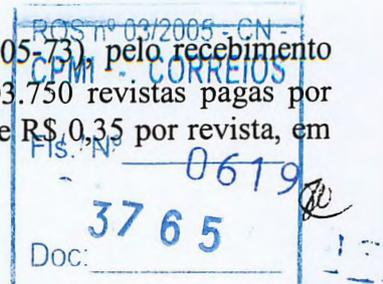
4.2.1.1 – Sr. Jafete Abrahão (Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas - CPF 042.884.676-91), ao encaminhar para pagamento, e Sr. Luiz Antônio Moreti (Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas - CPF 514.488.078-91), ao atestar o recebimento dos bens, contribuíram para o pagamento indevido de **R\$ 281.587,88** por serviços gráficos não executados, relacionados com 103.750 revistas, pagas por intermédio da OB 3017, de 01.10.2003;

4.2.2 IRREGULARIDADE: SOBREPREGO

4.2.2.1 – Sr. Expedito Carlos Barsotti (Caio Barsotti) (Subsecretário de Publicidade - CPF: 060.209.778-97) e Sra. Silvia Sardinha Ferro (Diretora de Atendimento - CPF: 267.089.221-34) ao autorizarem a execução dos serviços contribuíram para o pagamento de sobrepreço de R\$ 0,35 por revista, em 140 mil exemplares, no valor de **R\$ 53.410,00**, pago por intermédio da OB 3017, de 01.10.2003;

4.2.3 OCORRÊNCIA CONCOMITANTE DE SOBREPREGO E NÃO COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

4.2.3.1 – Gráfica Takano Editora Gráfica Ltda (CNPJ: 56.003.114/0005-73), pelo recebimento indevido por serviços gráficos não executados, relacionados com 103.750 revistas pagas por intermédio da OB 3017, de 01.10.2003, e pela prática de sobrepreço de R\$ 0,35 por revista, em





140 mil exemplares, pago por intermédio da mesma OB. Considerando a ocorrência concomitante das duas irregularidades, o valor do débito nessa ação é de R\$ 271.025,00.

- 5) citar, nos termos do art. 12, I e II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, II, e art. 209, § 4º, II, do Regimento Interno do TCU, a agência **Matisse Comunicação de Marketing Ltda (CNPJ: 65.561.664/0001-75)**, na pessoa do seu representante legal, em razão do **pagamento por serviços gráficos não executados** (634.550 revistas e 900 mil encartes na ação Balanço 18 Meses de Governo” – PIT 04/135; 11 mil revistas na ação “Balanço 12 Meses de Governo” – PIT 03/110; e 20 mil livretos na ação “Livretos Inclusão Social” – PIT 05/086) e da constatação de **sobrepço na aquisição de materiais gráficos** (R\$ 1,02 por revista, em 900 mil exemplares; R\$ 1,04 por revista, em 120 mil exemplares; R\$ 0,448 por livreto, em 900 mil unidades; R\$ 0,47 por livreto, em 120 mil unidades, na ação Balanço 18 Meses de Governo” – PIT 04/135; R\$ 0,4543 por revista, em 175 mil exemplares e R\$ 0,3994 em 425 mil exemplares na ação “Balanço 12 Meses de Governo” – PIT 03/110; e R\$ 1,386 por livreto, em 500 mil unidades, na ação “Livretos Inclusão Social” – PIT 05/086), no **valor total de R\$ 4.505.673,06**, solidariamente com os responsáveis abaixo arrolados, pelas irregularidades nas ações e valores abaixo discriminados, para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentarem alegações de defesa e/ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as importâncias descritas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos encargos legais, calculados a partir das datas mencionadas:

5.1 – na ação “Balanço 18 Meses de Governo” – PIT 04/135:

5.1.1 IRREGULARIDADE: SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS

5.1.1.1 Sr. Jafete Abrahão (Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas – CPF 042.884.676-91), ao encaminhar para pagamento, e Sr. Luiz Antônio Moreti (Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas – CPF 514.488.078-91), ao atestar o recebimento dos materiais, contribuíram para o pagamento indevido de **R\$ 2.946.464,56** por serviços gráficos não executados, relacionados com 634.550 revistas e 900 mil encartes, pagas por intermédio das OBs: 909613, de 06.08.2004 (R\$ 684.738,00); 908970, de 26.07.2004 (R\$ 878.778,16); 909613, de 06.08.2004 (R\$ 313.658,40); 909612, de 06.08.2004 (R\$ 1.069.290,00).

5.1.2 IRREGULARIDADE: SOBREPÇO

5.1.2.1 Sr. Expedito Carlos Barsotti (Caio Barsotti) (Subsecretário de Publicidade - CPF: 060.209.778-97) e Sra. Silvia Sardinha Ferro (Diretora de Atendimento - CPF: 267.089.221-34) ao autorizarem a execução dos serviços; Sr.^a Gabriela Santoro de Castro (Assessora – CPF: 891.604.286-00) e Sr.^a Lúcia Maria Mendes (Assessora – CPF: 355.827.666-34) ao aprovar os custos de impressão, contribuíram para o pagamento indevido de **R\$ 1.637.616,00**, relativos a: sobrepço de R\$ 1,02 por revista relacionados com 900 mil revistas (R\$ 333.540,00, pagos por intermédio da OB 909613, de 06.08.2004; R\$ 333.540,00, pagos por intermédio da OB 909612, de 06.08.2004; e R\$ 333.540,00, pagos por intermédio da OB 908970, de 26.07.2004); sobrepço de R\$ 1,04 por revista, relacionados com 120 mil revistas (R\$ 136.032,00, pagos por intermédio da OB 912562, de 07.10.2004); sobrepço de R\$ 0,448 por encartes, relacionados com 900 mil encartes (R\$ 439.488,00, pagos por intermédio da OB 909613, de 06.08.2004); R\$ 0,47 por encartes, relacionados com 120 mil encartes (R\$ 61.476,00, pagos por intermédio da OB 912562, de 07.10.2004).





5.1.3 OCORRÊNCIA CONCOMITANTE DE SOBREPREGO E NÃO COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

5.1.3.1 Gráfica Kriativa Gráfica e Editora (CNPJ: 54.298.047/0001-02) pelo recebimento indevido por serviços gráficos não executados, relacionados com 900 mil encartes, bem como pela prática de sobrepreço de R\$ 1,04 por revista, relacionados com 120 mil revistas (R\$ 124.800,00, pagos por intermédio da OB 912562, de 07.10.2004) e R\$ 0,448 por encartes, relacionados com 900 mil encartes (R\$ 403.200,00, pagos por intermédio da OB 909613, de 06.08.2004) e R\$ 0,47 por encartes, relacionados com 120 mil encartes (R\$ 56.400,00, pagos por intermédio da OB 912562, de 07.10.2004). Considerando a ocorrência concomitante das duas irregularidades, o valor do débito nessa ação é de **R\$ 809.400,00**.

5.1.3.2 Pancrom Indústria Gráfica (CNPJ: 61.155.925/0001-04) pelo recebimento indevido por serviços gráficos não executados relacionados com 246.550 revistas, bem como pela prática de sobrepreço de R\$ 1,02 por revista relacionados com 300 mil revistas (R\$ 306.000,00, pagos por intermédio da OB 908970, de 26.07.2004). Considerando a ocorrência concomitante das duas irregularidades, o valor do débito nessa ação é de **R\$ 860.737,50**.

5.1.3.3 Editora Gráficos Burti (CNPJ: 43.150.496/0016-02) pelo recebimento indevido por serviços gráficos não executados relacionados com 88 mil revistas, bem como pela prática de sobrepreço de R\$ 1,02 por revista relacionados com 300 mil revistas (R\$ 306.000,00, pagos por intermédio da OB 909613, de 06.08.2004). Considerando a ocorrência concomitante das duas irregularidades, o valor do débito nessa ação é de **R\$ 504.000,00**.

5.1.3.4 WEB Gráfica e Editora (CNPJ: 03.073.653/0001-99) pelo recebimento indevido por serviços gráficos não executados relacionados com 300 mil revistas, bem como pela prática de sobrepreço de R\$ 1,02 por revista relacionados com 300 mil revistas (R\$ 306.000,00, pagos por intermédio da OB 909612, de 06.08.2004). Considerando a ocorrência concomitante das duas irregularidades, o valor do débito nessa ação é de **R\$ 981.000,00**.

5.2 – na ação “Balanço 12 Meses de Governo” – PIT 03/110:

5.2.1 IRREGULARIDADE: SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS

5.2.1.1 Sr. Jafete Abrahão (Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas – CPF 042.884.676-91), ao encaminhar para pagamento, e Sr. Luiz Antônio Moreti (Assessor da Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas – CPF 514.488.078-91), ao atestar o recebimento dos bens, contribuíram para o pagamento indevido de **R\$ 29.488,21** por serviços gráficos não executados, relacionados com 11 mil revistas, pagas por intermédio da OB 901996, de 03.03.2004.

5.2.2 IRREGULARIDADE: SOBREPREGO

5.2.2.1 Sr. Expedito Carlos Barsotti (Caio Barsotti) (Subsecretário de Publicidade - CPF: 060.209.778-97) e Sra. Silvia Sardinha Ferro (Diretora de Atendimento - CPF: 267.089.221-34) ao autorizarem a execução dos serviços; Sr. Cid Marques Faria (Assessor - CPF: 570.850.646-68) ao aprovar os custos de impressão, contribuíram para o pagamento de indevido de **R\$ 271.679,78**, relativos a: sobrepreço de R\$ 0,4543 por revista relacionados com 175 mil revistas (R\$ 86.657,73, pagos por intermédio da OB 902340, de 08.03.2004); e sobrepreço de R\$ 0,3994 por revista, relacionados com 425 mil revistas (R\$ 185.022,05, pagos por intermédio da OB 901996, de 03.03.2004).

RQS nº 03/2005 - 00
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0621
3765
Doc:



Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



5.2.3 OCORRÊNCIA CONCOMITANTE DE SOBREPREGO E NÃO COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

5.2.3.1 Gráfica Kriativa Gráfica e Editora (CNPJ: 54.298.047/0001-02) pelo recebimento indevido de por serviços gráficos não executados, relacionados com 11 mil revistas, bem como pela prática de sobrepreço de R\$ 0,4543 por revista relacionados com 175 mil revistas (R\$ 86.657,73, pagos por intermédio da OB 902340, de 08.03.2004); e sobrepreço de R\$ 0,3994 por revista, relacionados com 425 mil revistas (R\$ 185.022,05, pagos por intermédio da OB 901996, de 03.03.2004). Considerando a ocorrência concomitante das duas irregularidades, o valor do débito nessa ação é de **R\$ 271.907,50**.

5.3 – na ação “Livretos Inclusão Social” – PIT 05/086:

5.3.1 IRREGULARIDADE: SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS

5.3.1.1 Sr. Jafete Abraão (Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas – CPF 042.884.676-91), atestar o recebimento dos bens e encaminhar para pagamento contribuiu para o pagamento indevido de **R\$ 45.038,80** por serviços gráficos não executados, relacionados com 20 mil livretos, pagos por intermédio da OB 908065, de 03.08.2005.

5.3.2 IRREGULARIDADE: SOBREPREGO

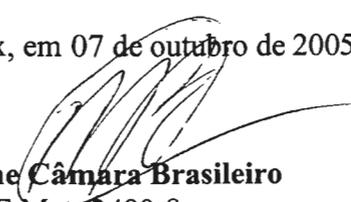
5.3.2.1 Sr. Expedito Carlos Barsotti (Caio Barsotti) (Subsecretário de Publicidade - CPF: 060.209.778-97) e Sr.^a Elisabete Pereira da Rosa (Diretora de Atendimento - CPF: 266.426.031-68) ao autorizarem a execução dos serviços; Sr. Alexandre Antunes Vieira (Oficial de Gabinete - Diretoria de Atendimento - CPF: 416.494.941-49) ao aprovar os custos de impressão, contribuíram para o pagamento de indevido de **R\$ 755.370,00**, relativos ao sobrepreço de R\$ 1,386 por livreto, relacionados com 500 mil livretos, pagos por intermédio da OB 908065 de 03.08.2005);

5.3.3 OCORRÊNCIA CONCOMITANTE DE SOBREPREGO E NÃO COMPROVAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

5.3.3.1 Gráfica Kriativa Gráfica e Editora (CNPJ: 54.298.047/0001-02) pelo recebimento indevido por serviços gráficos não executados, relacionados com 20 mil livretos, bem como pela prática de sobrepreço de R\$ 1,386 por livreto relacionados com 500 mil livretos, pagos por intermédio da OB 908065, de 03.08.2005. Considerando a ocorrência concomitante das duas irregularidades, o valor do débito nessa ação é de **R\$ 706.600,00**.

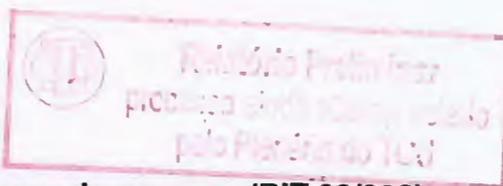
IV – ASSINATURAS

6ª Secex, em 07 de outubro de 2005.


Marcone Câmara Brasileiro
ACE-CE Mat. 3490-8


Fábio Macário de Carvalho
ACE-CE Mat. 4573-0

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0622
3765
Doc: _____



II.1.4 Ação: Balanço 6 meses de governo (PIT 03/002)

Responsáveis: Jafete Abrahão, Luiz Antônio Moreti e Duda Mendonça & Associados Ltda.

Débito: 103.750 revistas – $103.750 \times (Vf) + \text{honorários}$
 $(Vf) = NF 59014/140 \text{ mil} = 348.600,00 / 140.000 = 2,49$
 débito = $103.750 \times 2,49 \times 1,09 = 281.587,88$

Responsável: Takano Editora Gráfica Ltda

Débito: 103.750 revistas – $103.750 \times (Vf) = 103.750 \times 2,49 = 258.337,50$

II.1.5 Ação: Livretos Inclusão Social (PIT 05/086)

Responsáveis: Jafete Abrahão e Matisse Comunicação de Marketing Ltda

Débito: 20 mil livretos – $20.000 \times (Vf) + \text{honorários}$
 $(Vf) = NF 41961 / 500 \text{ mil} = 1.033.000,00 / 500.000 = 2,066$
 Débito = $20.000 \times 2,066 \times 1,09 = 45.038,80$

Responsável: Kriativa Gráfica e Editora

Débito: 20 mil livretos – $20.000 \times (Vf) = 20.000 \times 2,066 = 41.320,00$

IRREGULARIDADE: SOBREPREÇO (E SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS PARA RESPONSÁVEIS PELAS DUAS IRREGULARIDADES NA MESMA AÇÃO)

II.2.1 Ação: Balanço 24 meses de governo (PIT 04/227)

Responsável: Duda Mendonça (valor máximo do débito):

$[\text{Total de revistas} \times (Vf - Vm) + \text{revistas não entregues} \times Vm + \text{Total de livretos} \times (Vf - Vm) + \text{livretos não entregues} \times Vm] + \text{honorários}$
 $= [1.200.000 (4,37 - 2,12) + 600.000 \times 2,12 + 600.000 (0,2983333 - 0,13) + 600.000 \times 0,13] \times 1,09 = 4.524.590,00$

Responsáveis: Gestores

Débito: $[\text{Total de revistas} \times (Vf - Vm) + \text{Total de livretos} \times (Vf - Vm)] + \text{honorários}$
 $[1.200.000 (4,37 - 2,12) + 600.000 (0,2983333 - 0,13)] \times 1,09 = 3.053.090,00$

Responsável: Pancron: débito: $N^\circ \text{ revistas} \times (Vf - Vm) = 300.000 (4,37 - 2,12) = 675.000,00$

Responsável: Burti: débito: $N^\circ \text{ revistas} \times (Vf - Vm) = 300.000 (4,37 - 2,12) = 675.000,00$

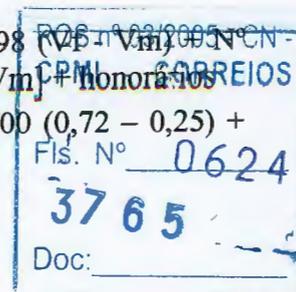
Responsável: Kriativa (valor máximo do débito): NF 37965 e NF 37920 da gráfica ou:

$N^\circ \text{ revistas} \times (Vf - Vm) + N^\circ \text{ encartes} (Vf - Vm) + N^\circ \text{ revistas} \times Vm + N^\circ \text{ encartes} \times Vm$
 $600.000 \times (4,37 - 2,12) + 600.000 (0,2983333 - 0,13) + 600.000 \times 2,12 + 600.000 \times 0,13 = 2.801.000,00$

II.2.2 Ação: Balanço 18 meses de governo (PIT 04/135)

Responsável: Agência Matisse (valor máximo do débito):

$[N^\circ \text{ revistas a } 3,27 (Vf - Vm) + N^\circ \text{ revistas a } 3,29 (Vf - Vm) + N^\circ \text{ livretos a } 0,698 (Vf - Vm) + \text{livretos a } 0,72 (Vf - Vm) + \text{revistas não entregues} \times Vm + \text{livretos não entregues} \times Vm] + \text{honorários}$
 $[900.000 (3,27 - 2,25) + 120.000 (3,29 - 2,25) + 900.000 (0,698 - 0,25) + 120.000 (0,72 - 0,25) + 634.550 \times 2,25 + 900.000 \times 0,25] \times 1,09 = 3.439.099,88$





Relatório Preliminar
processo ainda não apreciado
pelo Plenário do TCU



Responsáveis: Gestores: débito: [Nº revistas a 3,27 (Vf - Vm) + Nº revistas a 3,29 (Vf - Vm) + Nº livretos a 0,698 (Vf - Vm) + Nº livretos a 0,72 (Vf - Vm)] + honorários
[900.000 (3,27 - 2,25) + 120.000 (3,29 - 2,25) + 900.000 (0,698 - 0,25) + 120.000 (0,72 - 0,25)] x 1,09 = **1.637.616,00**

Responsável: WEB (valor máximo do débito): NF 5031 ou
Nº revistas (Vf - Vm) + revistas não entregues x Vm
300.000 (3,27 - 2,25) + 300.000 x 2,25 = **981.000,00**

Responsável: Burti: (valor máximo do débito):
Nº revistas (Vf - Vm) + revistas não entregues x Vm
300.000 (3,27 - 2,25) + 88.000 x 2,25 = **504.000,00**

Responsável: Pancron (valor máximo do débito):
Nº revistas (Vf - Vm) + revistas não entregues x Vm
300.000 (3,27 - 2,25) + 246.550 x 2,25 = **860.737,50**

Responsável: Kriativa (valor máximo do débito):
Nº revistas x (Vf - Vm) + Nº livretos a 0,698 x (Vf - Vm) + Nº livretos a 0,72 x (Vf - Vm) + livretos não entregues x Vm
120.000 x (3,29 - 2,25) + 900.000 x (0,698 - 0,25) + 120.000 x (0,72 - 0,25) + 900.000 x 0,25 = **809.400,00**

II.2.3 Ação: Balanço 12 meses de governo (03/110)

Responsável: Agência Matisse (valor máximo do débito):
[Nº revistas a 2,5143 x (Vf - Vm) + Nº revistas a 2,4594 (Vf - Vm) + n.º de revistas não entregues x Vm] + honorários
[175.000 (2,5143 - 2,06) + 425.000 (2,4594 - 2,06) + 11.000 x 2,06] x 1,09 = **296.379,18**

Responsável: Gestores: débito:
[Nº revistas a 2,5143 x (Vf - Vm) + Nº revistas a 2,4594 (Vf - Vm)] + honorários
[175.000 (2,5143 - 2,06) + 425.000 (2,4594 - 2,06)] x 1,09 = **271.679,78**

Responsável: Kriativa (valor máximo do débito):
[Nº revistas a 2,5143 x (Vf - Vm) + Nº revistas a 2,4594 (Vf - Vm) + n.º de revistas não entregues x Vm]
[175.000 (2,5143 - 2,06) + 425.000 (2,4594 - 2,06) + 11.000 x 2,06] = **271.907,50**

II.2.4 Ação: Balanço 6 meses de governo (PIT 03/002)

Responsável: Duda Mendonça (valor máximo do débito):
[Nº revistas x (Vf - Vm) + n.º de revistas não entregues x Vm] + honorários
[140.000 (2,49 - 2,14) + 103.750 x 2,14] x 1,09 = **295.417,25**

Responsáveis: Gestores: débito: [Nº revistas x (Vf - Vm)] + honorários
[140.000 (2,49 - 2,14)] x 1,09 = **53.410,00**

Responsável: Takano: (valor máximo do débito):
[Nº revistas x (Vf - Vm) + n.º de revistas não entregues x Vm]
[140.000 (2,49 - 2,14) + 103.750 x 2,14] = **271.025,00**





II.2.5 Ação: Livretos Inclusão Social (PIT 05/086)

Responsável: Agência Matisse (valor máximo do débito):

$[N^{\circ} \text{livretos} \times (V_f - V_m) + n.^{\circ} \text{de revistas não entregues} \times V_m] + \text{honorários}$
 $[500.000 \times (2,066 - 0,68) + 20.000 \times 0,68] \times 1,09 = 770.194,00$

Responsáveis: Gestores: débito: $[N^{\circ} \text{revistas} \times (V_f - V_m)] + \text{honorários}$

$[500.000 (2,066 - 0,68)] \times 1,09 = 755.370,00$

Responsável: Kriativa (valor máximo do débito):

$[N^{\circ} \text{revistas} \times (V_f - V_m) + n.^{\circ} \text{de revistas não entregues} \times V_m]$
 $[500.000 \times (2,066 - 0,68) + 20.000 \times 0,68] = 706.600,00$

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 0626
3765
Doc:



Processo: TC-012.816/2005-8

Natureza: Auditoria

Entidade: Petróleo Brasileiro S/A

Interessado: Tribunal de Contas da União

Sumário: Relatório de Auditoria. Índícios de irregularidades na prestação de serviços de publicidade. Determinação de oitivas prévias e audiências. Envio, a fim de subsidiar os trabalhos daqueles entes, à CPMI “dos Correios”, à Casa Civil da Presidência da República e à Procuradoria-Geral da República, de cópia de relatório preliminar. Remessa dos autos à 1ª SECEX, para as providências pertinentes.

DESPACHO DO MINISTRO-RELATOR

Em face das constatações apontadas pela Equipe de Auditoria da 1ª SECEX, **DETERMINO**, na forma proposta às fls. 77/83 (vol. principal), a realização das respectivas oitivas prévias e audiências.

Outrossim, **AUTORIZO**, o envio à CPMI “dos Correios”, bem como à Casa Civil da Presidência da República e à Procuradoria-Geral da República, de cópia do relatório preliminar, a fim de subsidiar os trabalhos daqueles entes, sem embargo de se alertar que a matéria ainda não foi apreciada conclusivamente por esta Corte de Contas.

No mais, restituo os autos à 1ª SECEX, para adoção das medidas pertinentes.

Gabinete do Ministro, em 9 de novembro de 2005.


GUILHERME PALMEIRA
Ministro-Relator

